RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

Processo de Auditoria nº. 04016-00064019/2022-80

Contrato nº 58/2021

Contratados: Salutar Alimentação e Serviços Ltda.

Processos de Contratação: Processo SEI nº 04016-00020503/2020-35

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento ininterrupto de Alimentação Hospitalar especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e colaboradores autorizados das Unidades de Saúde do IGESDF – Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria e UPA's Núcleo Bandeirante, São Sebastião e Sobradinho, Ceilândia, Recanto das Emas e Samambaia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal.

Brasília/DF

05 de julho de 2022

Sumário

1. INTRODUÇÃO 3
2. ACHADOS DE AUDITORIA 4
2.1 DA FASE DE PLANEJAMENTO 4
2.2 DA PESQUISA DE PREÇO 7
2.3 DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES 10
3. DO TERMO ADITIVO 20
3.1. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2021 20
3.2. DO PEDIDO DE REALINHAMENTO CONTRATUAL 23
4. DA EXECUÇÃO 25
4.1. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 27
4.1.1. Processo nº 04016.00079369/2021-60 27
4.1.2. Processo nº 04016.00092197/2021-10 29
4.1.3. Processo nº 04016.00108079/2021-31 30
4.1.4. Processo nº 04016.00126783/2021-75 33
4.1.5. Processo nº 04016.00028458/2022-29 33
4.1.6. Processos nº 04016.00040469/2022-87 35
5. RECOMENDAÇÕES 36
6. CONCLUSÃO 455

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria de conformidade tem como objetivo apresentar o resultado do monitoramento da Gestão, no período de 28 de abril a 11 de maio de 2022, conforme definido na Ordem de Serviço nº 1/2022 – IGESDF/CONAD/CONT (Processo SEI nº 04016-00014088/2022-42) e resultou nas recomendações da Coordenação de Auditoria.

A análise foi realizada para exame da regularidade da contratação dos serviços a serem prestado pela empresa Salutar **Alimentação e Serviços Ltda., CNPJ 26.684.275/0001-85,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento ininterrupto de Alimentação Hospitalar especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e colaboradores autorizados das Unidades de Saúde do IGESDF – Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria e UPAs Núcleo Bandeirante, São Sebastião e Sobradinho, Ceilândia, Recanto das Emas e Samambaia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal.

Os trabalhos foram realizados por meio de análises e consolidação das informações coletadas, a partir da apresentação de dados e documentos constantes no Processo SEI nº 04016.00020503/2020-35, resultando no Contrato Nº 58/2021, oriundo do Ato Convocatório 160/2020, referente aos procedimentos realizados pela Unidade auditada, de forma a avaliar os fatos relacionados à contratação sob exame.

Esta Coordenação de Auditoria buscou realizar a avaliação, a fim de verificar se os procedimentos voltados para a contratação e execução dos serviços se encontram em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e se os procedimentos cumpriram, em todos os aspectos, a legislação vigente e as normas que regem o IGESDF (Resolução CA/IGESDF nº 07/2019).

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, bem como a prestação de serviços públicos nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

É importante esclarecer que estes serviços são essenciais as unidades do IGESDF, como o Hospital de Base, o Hospital Regional de Santa Maria e as Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, para que sejam mantidos os serviços de alimentação de forma ininterrupta, por meio da operacionalização e do desenvolvimento de todas as atividades envolvidas na produção e distribuição de refeição nos locais pré-destinados.

O serviço engloba o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, aquisição de insumos, estocagem, preparo, manipulação e a distribuição de alimentação normal, dietética, fórmulas infantis, fórmulas enterais e alimentos complementares, com disponibilização de mão de obra qualificada para a execução das tarefas (pessoal técnico, operacional e administrativo) em número suficiente para desenvolver todas as

atividades previstas tais como: higienização das dependências, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, aquisição de materiais de consumo em geral (descartáveis, de higiene, de limpeza e outros), reposições dos mesmos e de utensílios nas Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN) em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, até a entrega ao destinatário final, incluindo sua higienização durante 24 horas por dia, sete dias por semana.

O Contrato nº 58/2021 foi assinado em 23 de abril de 2021, no valor de R$ 73.736.540,45 (setenta e três milhões, setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos).

2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 DA FASE DE PLANEJAMENTO

O processo teve seu início quando da elaboração do Elemento Técnico nº 9/2020 – IGESDF/DILOG/GERHS, pela equipe da Coordenação de Nutrição-Produção, em conjunto com a Gerência de Hotelaria em Saúde, datado de 23 de março de 2020 (doc. SEI 36851000), que posteriormente sofreu duas alterações, resultando no Elemento Técnico nº 14/2020 - IGESDF/DILOG/GERHS, contemplando todas as alterações referentes aos pedidos de esclarecimentos (docs. SEI 39073989 e 39074104) apresentados pelas empresas concorrentes do processo, devidamente respondidos por meio do Despacho doc. SEI 39106856, datado de 24 de abril de 2020, pela Coordenação de Nutrição-Produção.

O Elemento Técnico nº 14/2020 (doc. SEI 39120040) foi elaborado de forma a atender o disposto na Portaria nº 501, de 28 de maio de 2018 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que define a obrigatoriedade e estabelece normas técnicas para fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e colaboradores autorizados das unidades da rede de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

Os quantitativos a serem adquiridos foram estimados para atender as necessidades do IGESDF nas Unidades de Saúde: Hospital de Base do Distrito Federal, Hospital Regional de Santa Maria e UPAs Núcleo Bandeirante, São Sebastião, Sobradinho, Ceilândia, Recanto das Emas e Samambaia e foi baseado no planejamento do quadro funcional das Unidades de Saúde IGESDF, com referência nos últimos 12 meses, conforme planilhas de consumo em poder da Coordenação de Nutrição-Produção.

Na fase do Planejamento da Contratação (elaboração do Elemento Técnico), foi avaliada e contemplada no documento a descrição dos serviços a serem executados, a definição e o detalhamento dos recipientes, utensílios e embalagens que deveriam ser utilizados na distribuição das refeições, as condições de entrega abrangendo todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das dietas aos pacientes, acompanhantes e colaboradores das unidades do IGESDF contempladas na contratação, o prazo de vigência, as obrigações da contratada e da contratante, o detalhamento sobre o horário de distribuição das dietas, o horário de funcionamento do refeitório, a

definição quanto aos serviços de higienização, limpeza e das medidas sanitárias a serem observadas, do quadro de funcionários a ser disponibilizado pela contratada, dentre outras, todas disponibilizadas nos anexos do Elemento Técnico:

ANEXO I - Estimativa de fornecimento mensal médio

I - Estimativa de custo mensal de refeições por Unidade de Saúde
II – Quantitativo mensal de refeições
III – Quantitativo mensal de extras
IV – Quantitativo mensal de fórmulas

ANEXO II - Relação de equipamentos e utensílios mínimos sugeridos para o HBDF e HRSM

ANEXO III - Elementos e porcionamentos mínimos constitutivos dos cardápios

I - Dieta Fracionada Paciente
II - Dieta Fracionada Ped. Paciente
III - Dieta Líquida Paciente
IV - Dieta Padronizada Acompanhante
V - Dieta Fracionada Acompanhante
VI - Refeição Refeitório Colaborador
VII - Refeição Refeitório Residente

ANEXO IV – Incidências - itens cardápios funcionários e pacientes

I – Incidência para cardápio dos pacientes:
II – Incidência para cardápio do almoço dos refeitórios dos colaboradores:
III – Incidência para cardápio do almoço e jantar dos refeitórios dos residentes:
IV - Per capitas

ANEXO V - Custo com mão de obra

I - Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual
II - Composição da Remuneração
III - Benefícios Mensais e Diários
IV - Insumos Diversos
V - Encargos Sociais e Trabalhistas
Encargos Previdenciários e FGTS
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são estabelecidos pela legislação.
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.
13º Salário
Afastamento Maternidade
Provisão para Rescisão
Custo de Reposição do Profissional Ausente
Quadro-Resumo - Encargos Sociais e Trabalhistas
VI - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

VII - Quadro-Resumo do Custo por Empregado
VIII - Quadro-Resumo do Custo Total

ANEXO VI Planilha para apresentação final da proposta de preço

I - Proposta de refeições
II - Proposta de extras
III - Proposta de fórmulas
IV - Valor Total do Contrato

No estudo foi considerada a estimativa mensal, cujo cálculo se deu com base na média de consumo do período de Janeiro a Dezembro do ano de 2019. As quantidades apresentadas no Elemento Técnico são estimativas de consumo, uma vez que foram consideradas as peculiaridades e variações de demanda inerentes a cada Unidade de Saúde.

Como pôde ser observado, houve acréscimo na lista de refeição dos colaboradores plantonistas do Hospital Regional de Santa Maria, na lista de complementos (extras) e também na lista de fórmulas, módulos e suplementos para melhor adequação à realidade das Unidades de Saúde do IGESDF, incluindo ajustes de gramaturas, elementos constitutivos e inclusão de novos itens devido à necessidade hoje encontrada.

Foi definido no documento que as refeições a serem contratadas tratavam-se de almoço para plantonistas de 07h:00min às 19h:00min e ceia para plantonistas de 19h:00min às 07h:00min. Os colaboradores que estiverem escalados em plantão de 18 horas teriam direito a 2 (duas) refeições, quais sejam: jantar e ceia para plantonistas das 13h:00min de um dia às 07h:00min do dia seguinte e ceia e desjejum para plantonistas das 19h:00min de um dia às 13h:00min horas do dia seguinte.

No Item 5.44 do Elemento Técnico dispõe que: "*Poderá ser fornecido para fins de eventos e treinamentos aos setores das Unidades de Saúde do IGESDF, café e água, desde que solicitados via SEI, mediante assinatura da Gerência e autorizado pelo NUNUT do HBDF e do HRSM, com antecedência de 48 horas. Poderão ser incluídos outros itens desde que constem em contrato, sempre solicitados via SEI, mediante assinatura da Diretoria e autorizados pelo NUNUT do HBDF e do HRSM, com antecedência de 48 horas. Os quantitativos enviados serão calculados pelo NUNUT com base no quantitativo de pessoas e nas per capitas descritos em contrato.*"

O item em questão trata de desvio do objeto principal da contratação, qual seja o de fornecimento de Alimentação Hospitalar, não havendo que incluir serviços de eventos, indo de encontro ao princípio da objetividade, em se tratando de serviços tão essenciais e especiais para o atendimento hospitalar.

Quanto às refeições no refeitório para residente, a dieta sem alteração de consistência e/ou composição química destinada aos residentes médicos e não médicos no HBDF, HRSM e UPAs, seria composta por 4 refeições.

Segundo consta do Elemento Técnico a empresa a ser contratada deveria colocar a disposição profissional de Nutricionista até as 22 horas e, após esse horário, seria necessária a presença de uma técnica em Nutrição para as Unidades HB e HRSM 24 horas, 7 dias por semana. Nas UPA´s far-se-ia necessário que a Contratada disponibilizasse profissional de técnico em nutrição, 24 horas/7 dias por semana.

Outro ponto que merece destaque foi objeto de apontamento no Relatório Final de Auditoria realizado no período de 23/12/2020 a 04/01/2021 (Processo 04016.00123820/2020-11 - doc. SEI 58088364), que dispõe no Elemento Técnico, item 12.3.39:

> *"Elaborar cardápios diferenciados por ocasião de datas comemorativas, incluindo nos cardápios preparações e/ ou alimentos tais como: peixe, bacalhau em substituição ao prato principal na Semana Santa; peru e pernil, compotas variadas, rabanada, frutas, farofa especial, arroz com passas, salpicão, ou maionese e refrigerante em Véspera de Natal, Natal, Véspera de Ano Novo e dia 01 de janeiro; canjica, bolo de fubá, de mandioca, pamonha e doces típicos em junho. Estes cardápios deverão ser aprovados previamente pelo NUNUT".*

Segundo o Relatório Final de Auditoria, a situação apresentada caracteriza desatenção aos princípios básicos da gestão de recursos públicos, tais como moralidade, impessoalidade, eficiência e transparência, que não é compatível com os objetivos do IGESDF, que deve zelar pelos serviços de saúde com seriedade e eficiência.

Apesar do apontado no Relatório Final de Auditoria, no Elemento Técnico nº 1 (doc. SEI 44634732), o item foi mantido, caracterizando que não foram observados os apontamentos constantes no Relatório (Processo 04016.00123820/2020-11 - doc. SEI 58088364) de forma a adequar os achados no novo processo de contratação.

2.2 DA PESQUISA DE PREÇO

Para a realização da estimativa de custos voltada para a contratação, foi publicado no site do IGESDF a Estimativa 129/2020 - Alimentação Hospitalar – SEI 04016.00020503/2020-35 (doc. SEI 39254593) solicitando o envio de Propostas para a Plataforma Bionexo: http://www.bionexo.com – PDC: 102451743, Email: compras.servico@igesdf.og.br, tendo sido definido o período de estimativa até às 23:h59min do dia 23/04/2020.

Em 27/04/2020, às 23h03min, foram encaminhados e-mails a 16 empresas convidando-as, caso tivessem interesse em participar da Estimativa de Preços para a contratação do objeto do Elemento Técnico nº 14/2020. Foram esclarecidas às empresas que a estimativa anterior fora cancelada e foi incluída uma nova cotação, que seria realizada no site da plataforma Bionexo (https://bionexo.com/) - PDC 102813006 ou encaminhada para o email: compras.servico@igesdf.og.br, até o dia 04/05/2020. (doc. SEI 39254596)

Em 14/05/2020, a Bionexo do Brasil Ltda. apresentou o Relatório Resumo de Visualizações e Respostas do Pedido de Cotação 102813006 (doc. SEI 40194021) para a Alimentação Hospitalar Ininterrupta, com mão de obra e material pelo período de 24 meses, conforme abaixo:

Descrição	Quantidade
Número de itens do PDC	1
Número de fornecedores que visualizaram o PDC	32
Número de fornecedores que responderam itens	1
Número de itens respondidos	1
Número de itens com 1 resposta	1
Número de itens com 2 respostas	0
Número de itens com 3 ou mais respostas	0
Número de itens sem resposta	0

Apesar de 32 empresas terem visualizado a plataforma (ID nº 40194021), somente 1 empresa incluiu proposta por meio do Bionexo, as demais propostas apresentadas foram realizadas por meio do Correio Eletrônico - compras.servico@igesdf.og.br.

Sendo assim, para confecção da estimativa de preço, 6 (seis) empresas encaminharam suas propostas, conforme segue:

- Sanoli Indústria e Comercio de Alimentos Ltda. - CNPJ: 03.457.862/0001-05, proposta de preço- ID nº 40194086 e 40194129;
- Cook Empreendimentos em Alimentação Coletiva Ltda. - CNPJ: 16.654.626/0001-51 proposta de preço - ID nº 40194201;
- O Universitário Restaurante, Indústria, Comércio e Agropecuária Ltda. - (Gran Nutriz) - CNPJ: 01.646.611/0001-74 proposta de preço ID nº 40194368;
- ISM Gomes de Matos Eirelli - CNPJ: 04.228626/0001-00 proposta de preço ID nº 40194585;
- Salutar Alimentação e Serviços Ltda.- CNPJ: 26.684.275/0001-85 proposta de preço ID nº 40194847;
- Vogue Alimentação e Nutrição Ltda. - CNPJ: 04.675.771/0001-30 proposta de preço ID nº 40194897.

Diante da apresentação das propostas, o Núcleo de Compras e Insumos encaminhou os autos à Superintendência Adjunta de Insumos e Logística para a validação pela área demandante, questionando se elas se encontravam dentro do padrão técnico esperado e se contemplavam todas as informações necessárias, conforme definido no Elemento Técnico, para o preparo do referido cálculo da média. (doc. SEI 40211422)

A Coordenadora de Nutrição-Produção, em 15 de maio de 2020 (doc. SEI 40227365), após análise das propostas apresentadas pelas 6 empresas constatou que:

1. "A empresa Sanoli Indústria e Comercio de Alimentos Ltda. - CNPJ: 03.457.862/0001-05, proposta de preço- ID nº 40194086 e 40194129 - ***está dentro do padrão solicitado conforme Elemento Técnico****;*

2. A empresa Cook Empreendimentos em Alimentação Coletiva Ltda - CNPJ: 16.654.626/0001-51 proposta de preço - ID nº 40194201 - não encaminhou as tabelas: ***ANEXO V - CUSTO COM MÃO DE OBRA*** *e se equivocou ao mandar as tabelas: ANEXO I - ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO MENSAL MÉDIO ao invés das tabelas: ANEXO VI - PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE PREÇO (se esquecendo dos novos itens que foram incluídos para cotação);*

3. A empresa Universitário Restaurante, Indústria, Comércio e Agropecuária Ltda. - (Gran Nutriz) - CNPJ: 01.646.611/0001-74 proposta de preço ID nº 40194368 - ***está dentro do padrão solicitado conforme Elemento Técnico****;*

4. A empresa ISM Gomes de Matos Eirelli - CNPJ: 04.228626/0001-00 proposta de preço ID nº 40194585 - ***está dentro do padrão solicitado conforme Elemento Técnico****;*

5. A empresa Salutar Alimentação e Serviços Ltda- CNPJ: 26.684.275/0001-85 proposta de preço ID nº 40194847 - não encaminhou as tabelas: ANEXO V - CUSTO COM MÃO DE OBRA;

6. A empresa Vogue Alimentação e Nutrição Ltda - CNPJ: 04.675.771/0001-30 proposta de preço ID nº 40194897 - não seguiu o padrão de tabela: ANEXO VI - PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE PREÇO item IV com cotação para 2 lotes ao invés disso enviou cotação para HB, HRSM e 6 UPAS."

A Gerência de Compras, em 15/05/2020, encaminhou e-mail às empresas Cook Empreendimentos em Alimentação Coletiva Ltda., Salutar Alimentação e Serviços Ltda., e a Vogue Alimentação e Nutrição Ltda., solicitando que, "*caso deseje que sua empresa participe da estimativa, para o possível cálculo da média visando o Mercado Digital, solicitamos que nos encaminhe os documentos mencionados acima para completar a proposta de preço já enviada e analisada*". (docs. SEI 40255886, 40256307 e 40256413)

Após as correções, as empresas Salutar Alimentação e Serviços Ltda. e a Vogue Alimentação e Nutrição Ltda. encaminharam suas propostas ao Núcleo de Compras e Insumos, que elaborou o Mapa Comparativo de Preços (docs. 43529058 e 43995559) cujo valor total estimado para o período de 24 meses foi de R$ 87.324.027,59 (oitenta e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos**)**, sendo o menor preço para os lotes foi de R$ 80.256.182,10 (oitenta milhões, duzentos e cinqüenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e dez centavos).

A Gerência de Compras, diante do resultado apresentado no Mapa Comparativo de Preços, encaminhou os autos à Gerência de Custo e Faturamento, para a manifestação quanto à existência de **disponibilidade orçamentária no valor de** R$ **87.324.027,59 (oitenta e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos)** – (doc. SEI 44006027).

Ato contínuo, a Gerência de Custo e Faturamento emitiu Despacho (doc. SEI 44116448), datado de 24 de julho de 2020, informando que havia disponibilidade orçamentária e financeira no valor do orçamento do IGESDF, com vistas à continuidade da Seleção de Fornecedores. (doc. SEI 44116448).

2.3 DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

Após a confirmação da Gerência de Custo e Faturamento quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, em 29 de julho de 2020, o Núcleo de Compras de Insumos verificou a necessidade de saneamento de algumas questões, de modo a evitar possíveis questionamentos futuros, conforme abaixo (doc. SEI 44338943):

> *"**1) Lote:** O Elemento Técnico citado informa que o critério de julgamento para a aquisição será de menor preço global por lote. Contudo, não há justificativa para a adoção de tal critério...*
>
> ***2) Habilitação:** o item 9 tratou sobre as condições de habilitação dos interessados. Contudo, verificou-se que o subitem 9.1.1 falou sobre a habilitação jurídica das empresas, porém elencou documentos relativos à qualificação econômico-financeira. Além disso, a letra "j" do referido subitem, informou que as empresas que possuam cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, do Ministério da Economia, caso as certidões estivessem em validade, poderiam substituir pelo referido documento. Todavia, nem todas as certidões contidas no SICAF podem ser substituídas, haja vista que aquelas referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do Tribunal de Contas da União - TCU não possuem previsão de substituição.*
>
> *Ainda acerca da habilitação, verificou-se que as letras "b" e "c" do subitem 9.3.1 foram elencados como documentos de habilitação técnica, mas informa que os documentos serão exigidos no momento da contratação, ou seja, após a realização do certame. Nesse sentido, entende-se que a área técnica deva esclarecer os pontos citados;*
>
> ***3) Vistoria:** o subitem 9.4.7 informou os dados da área técnica para a realização da vistoria. Destaca-se que, em processos onde a vistoria é solicitada, as informações para agendamento são a Gerência de Compras, considerando que, na fase de realização do mercado digital, não é recomendável que as empresas tenham contato direto com a área demandante. Ainda sobre a vistoria, o ET solicita que o vistoriador seja empregado da empresa interessada, porém entende-se que tal exigência pode gerar ônus às empresas interessadas, o que têm sido vedado pelo TCU, como exemplo, cita-se o Acórdão nº 5536/2009, Primeira Câmara. Na mesma esteira, verifica-se que a limitação do prazo para a realização da vistoria, pode ser restritiva à participação dos interessados..."*

Buscando o saneamento do processo de forma a se evitar futuros questionamentos, a equipe do Núcleo de Nutrição-Produção elaborou um novo Elemento Técnico nº 1 (doc. SEI 44634732), devidamente aprovado pelo Superintendente Operacional do Hospital de Base e pelo Superintendente Operacional do Hospital Regional de Santa Maria, tendo os autos retornado ao Núcleo de Compras de Insumos para providências subseqüentes.

Em 07 de agosto de 2020, após a aprovação do Elemento Técnico nº 1, o Núcleo de Nutrição-Produção identificou a supressão do item **"bombas de infusão de dieta"** da tabela e que nas propostas enviadas pelas empresas que participaram da estimativa de preços, não contemplavam o item que trata da bomba de infusão.

Foi então elaborado, pela Unidade demandante, em 10 de agosto de 2020, o novo Elemento Técnico nº 3 (doc. SEI 44967419), com a correção do item "bomba de infusão" na tabela referente à Estimativa Mensal de Fórmulas, Suplementos e Outros.

Foi solicitada ao Núcleo de Compras de Insumos a dispensa da realização de nova cotação, "*visto que as 120 bombas equivalem em média a um valor de R$26.000,00 mensais, valor irrisório diante do total do Elemento Técnico em questão. Além disso, visto que este processo está indo para as fases finais, reiniciar toda uma cotação gerará retrocesso e ainda mais demora na implantação do ET Regular.*" (doc. SEI 45056778).

Em 12 de agosto de 2020 foi elaborada a Minuta do Ato Convocatório nº 160/2020 (doc. SEI 45179190), juntamente com a Minuta do Contrato (doc. SEI 46537214) e submetidos à análise e parecer da Consultoria Jurídica (doc. SEI 46542006) que se pronunciou em sua Conclusão:

> *"**Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da contratação de empresa especializada no fornecimento ininterrupto de Alimentação Hospitalar especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e colaboradores autorizados das Unidade de Saúde do IGESDF – Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria e UPA's Núcleo Bandeirante, São Sebastião e Sobradinho, Ceilândia, Recanto das Emas e Samambaia.** "*

Foi devidamente publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 208, página 57, na Plataforma Publinexo, o Ato Convocatório nº 160/2020, na modalidade Mercado Digital, dando transparência ao interesse da contratação, tendo informado que o início do acolhimento das propostas se daria no dia 04/11/2022, às 08h00min, e que o limite do acolhimento se daria no dia 16/11/2022 às 08h00min, quando ocorreria a abertura das propostas às 09h00min do mesmo dia. (doc. SEI 50129168)

O Núcleo de Compras de Insumos encaminhou e-mail a 13 empresas informando da publicação do Ato Convocatório 160/2020, a ser realizado na plataforma Publinexo Público. (doc. SEI 50132976)

Após a publicação do Ato Convocatório, ocorreram diversos pedidos de esclarecimentos produzidos pelas seguintes Empresas: Convida Refeições Ltda. (doc. SEI 50622035), ISM Gomes de Mattos Eireli (docs. SEI 50626340 e 50628048) e Salutar Alimentação e Serviços Ltda. (doc. SEI 50643718), sendo devidamente respondidos pelo Núcleo de Nutrição-Produção, em 12 de novembro de 2020 (doc. SEI 50680232) e encaminhados às empresas proponentes pelo Núcleo de Compras de Insumos, nos seguintes termos:

> "*a fim de evitar quaisquer prejuízos aos interessados, informamos o adiamento do presente certame para o dia 20/11/2020. Tendo-se o dia 13/11 para visitar, o dia 16, 17 e 18/11 para apresentação de possíveis questionamentos em razão da visita, o dia 18 e 19/11 para apresentação de respostas técnicas e ciência de todos.*" (doc. SEI 50733642)

Após a resposta aos questionamentos, as empresas Nutrisabor Assessoria e Alimentos Ltda. (doc. SEI 50795232), ISM Gomes de Mattos Eireli (doc. SEI 50796633 e 50796788), Nutri Hospitalar Alimentação e Serviços Ltda. (doc. SEI 50797103), Vogue Alimentação e Nutrição Ltda. (doc. SEI 50798231), Cook Empreendimentos em Alimentação Corporativa Ltda. (doc. SEI 50798732) e a LBGS Grupos de Serviços Ltda. (doc. SEI 50847203) solicitaram credenciamento para a visita técnica que englobariam todas as unidades do IGESDF, conforme documento SEI 50847203. A visita técnica ficou agendada para o dia 18/11/2020 (quarta feira), às 09h00min, no Hospital de Base, sob a responsabilidade da chefia do Núcleo de Nutrição-Produção.

Não foi identificado o Termo de Vistoria da empresa Salutar Alimentação e Serviços Ltda., conforme disposto no item 15.2 – Referente à Habilitação Técnica-Profissional, do Ato Convocatório nº 328 (doc. SEI 49779439), nem a Declaração da empresa de que conhecia as condições dos locais para a execução do objeto do Elemento Técnico.

> " *15. DA HABILITAÇÃO*
>
> *15.1. Será solicitada documentação de pré-habilitação somente ao(s) concorrente(s) vencedor(es), através do recurso disponível na plataforma Publinexo para verificar o atendimento das condições de habilitação.* ***O fornecedor que não enviar a documentação no prazo a contar da solicitação do pregoeiro – item 13.3 – SERÁ INABILITADO.***
>
> *15.2. O fornecedor deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:*
>
> *(...)*
>
> ***Referentes à Habilitação Técnico-profissional:***
>
> ***(...)***
>
> *Termo de vistoria das instalações, emitido pela Direção e ou pessoa designada por esta, cujas instalações deverão ser vistoriadas pelos interessados, sendo agendada através do telefone 3550-9113 ou e-mail compras.servicos@igesdf.org.br , com o Núcleo de Compras. Decorre do comprovante de visita técnica que a empresa concorrente vistoriou o local onde serão realizados os serviços e que tem pleno conhecimento de todos os serviços a serem executados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida na execução dos trabalhos pertinentes, isentando o Hospital de Base do Distrito Federal, o Hospital Regional de Santa Maria e as UPA´s de Núcleo Bandeirante, São Sebastião, Sobradinho, Ceilândia, Recanto das Emas e Samambaia de quaisquer custos adicionais eventuais. A visita técnica só poderá ser efetuada por empregado, preposto e/ou representante legal da empresa concorrente, com poderes de realizar a vistoria, devidamente identificado e será feita em grupo com todos os concorrentes interessados, em data e horário previamente agendados até 3 dias após a publicação deste elemento técnico.* ***A visita técnica restará suprida mediante apresentação de DECLARAÇÃO do concorrente de que conhece as condições locais para execução do objeto deste elemento técnico;"***(grifo nosso)

Foram identificados somente os Termos de Vistoria das empresas Vogue Alimentação, Nutrisabor Assessoria e Alimentos, Nutri Hospitalar Alimentação, Cook Emp. em Alimentação, ISM Gomes de Mattos (doc. SEI 50799033) e LBGS Grupo e Serviços (doc. SEI 51209775).

Novamente ocorreram pedidos de esclarecimentos por parte das empresas Agile Corp. Serviços Especializados Ltda. (doc. SEI 50846108), Convida Refeições Ltda. (docs. SEI 50978981 e 50983808), ISM Gomes de Mattos Eireli (doc. SEI 50994411), Salutar Alimentação e Serviços ltda. (doc. SEI 51058151) e Triunfante A.L. Varella Ltda-ME (doc. SEI 51130695), o Núcleo de Nutrição-Produção respondeu as solicitações, conforme Despachos (docs. SEI 51093214, 51213947 e 51313197).

Devido ao volume de pedidos de esclarecimentos ocorridos durante o processo da contratação, cuja abertura da sessão de seleção dos fornecedores estava prevista para o dia 26/11/2020, o Superintendente Adjunto Administrativo solicitou providências voltadas para a prorrogação da data de abertura da sessão por mais 10 (dez) dias, sugerindo que fosse reagendada para o dia 07/12/2020. (doc. SEI 51496062)

A Comissão de Compras, atendendo a determinação da autoridade superior, decidiu pelo novo adiamento do certame, a fim de solucionar quaisquer questões que

incidiriam na formulação de propostas e na participação de interessados, informando inclusive que a disputa de lances ocorreria no dia 07/12/2020, às 09h, sendo o dia 02/12/2020 o último dia para apresentação de novos questionamentos, conforme preconiza o item 5.1 do Ato Convocatório. (doc. SEI 51500060)

Diante da determinação do Superintendente Adjunto Administrativo no dia 25/11/2020, foi publicada na plataforma Publinexo a prorrogação do período de acolhimento das propostas para o dia 07/12/2020, às 08h59min e para a abertura das propostas para as 09h00min. (doc. SEI 51502198) do mesmo dia..

Logo após a publicação da prorrogação, em 02/12/2020 as empresas Salutar Alimentação e Serviços Ltda. (doc. SEI 51901134) e Vogue Alimentação e Nutrição Ltda. (doc. SEI 51901671), apresentaram solicitação de esclarecimento, sendo respondidas pelo Núcleo de Nutrição-Produção em 03/12/2020. (doc. SEI 51945197 e 51982943).

Foi identificada no processo a Ata do Pregão relacionando as empresas participantes com seus respectivos lances, as habilitações jurídica, financeira e técnica das empresas RC NUTRY e SALUTAR, documentos SEI 52205091, 52205091, 52205185 e 5220539, 52205602 e 52205684, respectivamente.

Em 07/12/2020 às 18h01min, o representante da empresa RC Nutry Alimentação encaminhou e-mail ao pregoeiro, com cópia ao Suporte Publinexo, informando que "*o arquivo não está carregando, todos os arquivos foram enviados apenas os dois arquivos de atestado que não carregou, segue em anexo ID 23560*" (doc. SEI 52240393).

Findada a sessão, ocorrida no dia 07/12/2020 às 09h00min, as empresas "RC NUTRY" e "SALUTAR" lograram a primeira colocação nos lotes 1 e 2, respectivamente. Entretanto, ambas as empresas afirmaram que tiveram problemas na plataforma quando do envio do anexo (doc. SEI 52241894), inclusive a empresa RC Nutry encaminhou e-mail ao pregoeiro com cópia ao Suporte Publinexo, informando da situação, portanto não havia que se falar que a Empresa não demonstrou a abertura de chamada técnica junto à referida Plataforma, podendo afirmar, apenas, que a mensagem foi encaminhada fora do prazo concedido, conforme Extrato do Chat do certame (doc. SEI 52241805).

Um ponto a ser observado diz respeito ao fato da empresa Salutar não ter apresentado o pedido de credenciamento de vistoria, conforme disposto no item "15.2 – Referente à Habilitação Técnica-Profissional", do Ato Convocatório nº 328 (doc. SEI 49779439), o que ensejaria a sua desclassificação no certame.

Ainda, em relação à empresa SALUTAR, o Comprador Especializado observou que a Certidão Negativa de Débitos Municipais não havia sido apresentada. Segundo ele, por se tratar de documento extraído de sítio eletrônico, de domínio público, e após a promoção de diligências, foi identificado que houve a regularização, com a juntada nos documentos de habilitação da empresa. Foi identificado, ainda, que a empresa em comento possuía registro de Impedimento de Licitar e Contratar junto à **Fundação Universidade Federal de Rondônia**, bem como ocorrências ativas acerca de inexecução parcial de contrato, conforme disposto no documento SEI.

Diante da situação apresentada, o Comprador Especializado propôs à Gerência de Compras o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para análise e parecer, ao Núcleo de Contabilidade, ao Núcleo de Nutrição do Hospital de Base e ao Serviço de Nutrição Dietética do Hospital Regional de Santa Maria, para análise das habilitações financeiras e técnicas.

O Núcleo de Nutrição-Produção, em atenção ao solicitado pelo Comprador Especializado e, após análise da documentação de habilitação técnica (doc. SEI 52475352), informou:

> *"1. Com relação à habilitação técnica os Núcleos de Nutrição do Hospital de Base e do Hospital de Santa Maria informam que a empresa **RC NUTRY:***
>
> *- 9.3.1 Documentos de Qualificação Técnica*
>
> ***a.** A empresa **Não apresentou** atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa forneceu ou fornece alimentação para coletividade sadia e enferma (hospitais) envolvendo o preparo, fornecimento e distribuição, para no mínimo, 50% do quantitativo total de refeições por mês indicado para cada item pelo período mínimo de 6 meses. Será admitido somatório de atestados de capacidade técnica para comprovação de quantitativos mínimos, desde que a prestação dos serviços ocorra concomitantemente. O atestado apresentando pela empresa **comprova fornecimento de merendas escolares** estando assim em desacordo com o solicitado no item.*
>
> *- 9.4 Referentes à Habilitação Técnico-profissional:*
>
> *9.4.5 A empresa **Não apresentou** Planilha de Custo de mão de obra*
>
> *9.4.6 A empresa **Não apresentou** declaração com todos os dados solicitados, não conta o CPF do responsável técnico indicado.*
>
> *Cabe ressaltar que verificamos que na Apresentação de Preço de Extras: Propostas não foi apresentado valores referentes a 10 itens da tabela, dos quais:*
>
> *- Complemento (arroz ou feijão preparado) - Novo, - Guarnição - Novo, - Limão - Novo, - Macarrão à bolonhesa - Novo, - Macarrão simples ou alho e óleo ou ao sugo - Novo, - Omelete - Novo, - Ovo (frito/cozido ou mexido) - Novo, - Prato principal - Novo, - Salada - Novo, - Sobremesa - Novo.*
>
> *Verificamos ainda que na Apresentação de fórmulas, suplementos e outros: Propostas não foi apresentado valores referentes a 15 itens da tabela, dos quais:*
>
> *- FTNEA58 A (novo), - FTNEA59 B (novo), - FTNEA60 A (novo), - FTNEA60 B (novo), - FTNEA61 (novo), - FTNEA62 (novo), - FEA63 A (novo), - FEA63 B (novo), - FTNEI 64 (novo), - S65 (novo), - S66 (novo), - S67 (novo), - S68 (novo), - FI69 (novo), - B1 (Bombas de Infusão).*
>
> *2. Com relação à habilitação técnica os Núcleos de Nutrição do Hospital de Base e do Hospital de Santa Maria informam que a empresa **SALUTAR**:*
>
> *- 9.3.1 Documentos de Qualificação Técnica*
>
> ***d.** A empresa **Não apresentou** comprovação que possui veículos em quantidade suficiente para a distribuição das refeições nas 3 UPA´s (referente ao lote), sendo que os mesmos devem estar regulares, segundo as normatizações da Vigilância Sanitária, para transporte por veículos de alimentos para consumo humano.*
>
> *- 9.4 Referentes à Habilitação Técnico-profissional:*
>
> *9.4.3 A empresa **Não apresentou** Cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do*

contrato social que conste o profissional como sócio para comprovação de que possui responsável (is) técnico(s) principal da empresa. A comprovação de aptidão do técnico profissional será realizada mediante a apresentação de atestado de responsabilidade técnica que comprove que o profissional indicado já executou atividade relacionada com o objeto da contratação;

9.4.6 A empresa ***Não apresentou*** *declaração com todos os dados solicitados, não conta o CPF do responsável técnico indicado.*

Verificamos ainda que na Apresentação de fórmulas, suplementos e outros: Propostas não foi apresentado valores referentes a 1 item da tabela, do qual:

- B1 (Bombas de Infusão).”

O Núcleo de Contabilidade, instado a se manifestar quanto à habilitação financeira das empresas, apresentou as seguintes informações:

- Quanto à empresa RC Nutry Alimentação, “*a documentação acostada aos autos, apontamos o cumprimento do item e por fim creditamos para a continuidade do pleito.*” (doc. SEI 52888035)
- Quanto à empresa Salutar Alimentação e Serviços, “*a documentação acostada aos autos, apontamos o cumprimento do item e por fim creditamos para a continuidade do pleito.*” (doc. SEI 52949490)

Diante do identificado pelo Núcleo de Nutrição-Produção quando da análise da habilitação técnica, o Comprador Especializado encaminhou e-mail às empresas Salutar (doc. SEI 53033795) e a empresa RC Nutry (doc. SEI 53033880), a fim de realizar diligências voltadas para a regularização da documentação, solicitando a apresentação de novas propostas comerciais com as devidas correções, de forma a que a área demandante procedesse com uma nova análise e validação.

As empresas, atendendo a solicitação, apresentaram novas propostas com as informações e com os dados complementares para a efetiva avaliação (docs. SEI 53161494, 53163509 e 53163912), sendo então os autos encaminhados ao Núcleo de Nutrição do Hospital de Base e ao Serviço de Nutrição Dietética do Hospital Regional de Santa Maria, para análise e parecer acerca da documentação. (doc. SEI 53179836)

Após análise da documentação apresentada pelas Empresas, o Núcleo de Nutrição do Hospital de Base e o Serviço de Nutrição Dietética do Hospital Regional de Santa Maria aprovaram a habilitação técnica das duas empresas (docs. SEI 53187800 e 53261349).

Em 06 de janeiro de 2021, o então Diretor-Presidente determinou a suspensão dos procedimentos de contratação, pelo prazo de 10 (dez) dias, em atendimento às orientações realizadas pela Controladoria, contidas no processo sigiloso nº 04016.00123820/2020-11. (doc. SEI 53727843).

Em análise do Processo de Auditoria (04016.00123820/2020-11), verificou-se que diversos apontamentos constantes do Relatório Final (doc. SEI 58088364) não foram observados, demonstrando que as unidades auditadas não buscam melhorar/corrigir seus processos nas futuras contratações, deixando de utilizar, como referência, os achados referentes aos procedimentos realizados em processos anteriores.

Em 07/01/2021, o Pregoeiro publicou na plataforma Publinexo a suspensão do certame por 10 (dez) dias, devendo a sessão retornar às 14h00min do dia 19/01/2021.

Novamente, em 18 de janeiro de 2021 o então Diretor-Presidente determinou a suspensão dos procedimentos de contratação, pelo prazo de mais 10 (dez) dias, em atendimento às orientações realizadas pela Controladoria contida no processo sigiloso nº 04016.00123820/2020-11. (doc. SEI 54342505)

Em 19 de janeiro de 2021, o Pregoeiro publicou na plataforma Publinexo, a suspensão do certame por 10 (dez) dias, devendo a sessão retornar às 14h00min do dia 29 de janeiro de 2021.

Somente em 18 de janeiro de 2021 a Assessoria Jurídica se pronunciou quanto à dúvida suscitada pelo Comprador Especializado, conforme disposto no documento SEI 52241894, recomendando que:

> "...
>
> ***o procedimento acima adotado não há como ser admitido, não só no presente caso, como nos demais, sob o simples argumento de tratar-se de documento de domínio público***, *considerando que os demais documentos também se enquadram em tal situação e por isso, não deixa de ser obrigação da empresa vencedora cumprir integralmente, sem exceção, as exigências insertas no instrumento convocatório,* ***sob pena de ser desclassificada***.
>
> *Vale ressaltar que,* ***em que pese deveria constar no rol de documentos relativos à habilitação jurídica*** *das empresas participantes, a "*Certidão Negativa de Débitos Municipa*is", tal exigência restou ausente, conforme leitura do item 15 "Da Habilitação", portanto, não exigível, à luz do princípio da vinculação aos critérios fixados no Ato Convocatório."*

Apesar do posicionamento da Assessoria Jurídica, o Assessor da Diretoria Presidencial se pronunciou por meio do Memorando nº 235/2021 (doc. Sei 54637455):

> "*Ante todo o exposto, esta Assessoria entende, nos termos apresentados na presente análise, que deve-se desclassificar a empresa RC NUTRY, por entrega extemporânea da documentação exigida em edital, e, tendo em conta o conjunto de interesses difusos envolvidos, bem como a necessidade de cumprimento das funções precípuas desse Instituto, que seja dada continuidade ao certame em apreço, em atenção ao princípio da eficácia administrativa, da economicidade e da celeridade.*"

O Diretor-Presidente, diante da manifestação da sua Assessoria, encaminhou o Memorando nº 236/202, datado de 21 de janeiro de 2021 (doc. SEI 54638497) à Superintendência Administrativa Adjunta, determinando "*a desclassificação da empresa RC NUTRY e continuidade do processo regular de compras, com a urgência que se faz.*"

É importante observar que, em nenhum momento, o Núcleo de Compras solicitou à Diretoria Presidencial análise dos procedimentos de contratação, nem julgamento quanto à recomendação da Assessoria Jurídica quanto à dúvida suscitada pelo Comprador Especializado, conforme disposto no documento SEI 52241894, recomendando que:

> "...
> ***o procedimento acima adotado não há como ser admitido, não só no presente caso, como nos demais, sob o simples argumento de tratar-se de documento de domínio público***, *considerando que os demais documentos também se enquadram em tal situação e por isso, não deixa de ser obrigação da empresa*

> *vencedora cumprir integralmente, sem exceção, as exigências insertas no instrumento convocatório, **sob pena de ser desclassificada**."*

É igualmente importante salientar que, quando da determinação de desclassificação da empresa RC Nutry, o processo se encontrava suspenso com data agendada de retorno previsto para o dia 29 de janeiro de 2021, conforme disposto no documento de Suspensão (doc. SEI 54398449). No entender desta Coordenação de Auditoria, não caberia nenhuma decisão sobre o certame nesse período de suspensão, bem como que caberia ao Pregoeiro a prerrogativa de julgamento quanto à desclassificação de empresas no certame, acatando ou não as recomendações da Assessoria Jurídica, por se tratar de ato discricionário do mesmo, quando da sua avaliação, respeitando o disposto no Elemento Técnico e no Ato Convocatório.

Em 22 de janeiro de 2021, o Especialista de Compras – Pregoeiro encaminhou às empresas que participavam do certame, e-mail informando que o mesmo seria retomado na segunda feira, dia 25 de janeiro de 2021, às 10h00min. (doc. SEI 54744399)

Quando do retorno de certame, foram inseridos nos autos os seguintes documentos:

- Extrato de tela Inicial – doc. SEI 54771979;
- Relatório de Participação – doc. SEI 54772035;
- Relatório de Desclassificação e Inabilitações – doc. SEI 54772120, informando da desclassificação da empresa NC Nutry, conforme determinação do Diretor Presidente, tendo como embasamento o Memorando nº 235/2021 (doc. Sei 54637455);
- Relatório de Classificação de Fornecedores Pós-Disputa – doc. SEI 54772239, considerando a empresa Salutar Alimentação como 1ª colocada nos Lotes 1 e 2;
- Relatório de Itens Negociados – doc. SEI 54772416, e;
- Relatório de Alterações do Processo – doc. SEI 54772466.

Diante da desclassificação da empresa RC Nutry para o Lote 01 e a convocação da segunda colocada, a empresa Salutar, que apresentou sua documentação de habilitação técnica (doc. SEI 54775751), sendo então os autos encaminhados à Assessoria Jurídica para análise, em 25 de janeiro de 2021, tendo em vista os novos fatos apresentados, bem como à Gerência Geral de Administração, para ciência, e para o Núcleo de Nutrição do Hospital de Base, para análise da documentação técnica apresentada pela empresa Salutar.

Mesmo considerando ser uma contratação de grande importância para o IGESDF, a Assessoria Jurídica somente se pronunciou em 23 de fevereiro de 2021 (doc. SEI 56503936), orientando o Núcleo de Compras Diversas, conforme segue:

> "*no sentido de que **seja avaliada a documentação exigida no Ato Convocatório**, mais especificamente em seu item 15 "Da Habilitação", transcrito no item 22 deste expediente, **certificando se os documentos exigidos no momento da habilitação "foram efetivamente apresentados", devendo observar com atenção, as exigências que ocorrem somente no ato da assinatura do contrato** (destaques em azul), ou seja, **não aplicáveis na fase de pré-habilitação**. Em caso de não atendimento integral, deve-se aplicar o mesmo entendimento firmado em relação à empresa RC NUTRY, qual seja: a sua desclassificação, com o consequente exame*

das ofertas subsequentes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua classificação, passando para a fase de habilitação.

Quanto às diligências realizadas, reitera-se a sua perfeita viabilidade, desde que observadas as orientações previstas neste expediente, ou seja, ***a comissão ou o pregoeiro estão proibidos de ordenar diligências que tenham como finalidade a inclusão de documentação que deveria acompanhar a proposta, sob pena de infringência aos princípios da vinculação aos critérios fixados no Ato Convocatório; ampla concorrência; competitividade; igualdade de tratamento e condições entre as partes; isonomia; impessoalidade; moralidade; julgamento objetivo; dentre outros.***"

Após análise da documentação técnica apresentada pela Empresa Salutar, o Núcleo de Nutrição do Hospital de Base apresentou avaliação acerca da documentação apresentada, apontando 04 (quatro) considerações referentes ao detalhamento sobre Recipientes, Utensílios e Embalagem, conforme disposto no Memorando nº 15/2021 (doc. SEI 57649207).

A Empresa apresentou a complementação dos Prospectos de Utensílios, conforme solicitado pelos demandantes (doc. SEI 57770192), de forma que as Unidades pudessem realizar novas análises, sendo estas realizadas e aprovadas pelas mesmas (doc. SEI 57882672 e 57916179).

A Assessoria Jurídica, instada a se manifestar quanto aos recursos apresentados pelas empresas ISM e RC Nutry, apresentou manifestação no sentido de ser negado o provimento a ambos os recursos, devendo o processo para a seleção de fornecedores seguir seu fluxo regular com a declaração do vencedor e a sua homologação, conforme Despacho datado de 15 de abril de 2021(doc. SEI 60001383).

A Comissão, prezando pelo princípio da impessoalidade, seguiu com as análises, ressaltando que mesmo com parecer positivo do setor financeiro, não poderia deixar de atender as recomendações jurídicas (doc. SEI 54637455) e do Gabinete Presidencial (doc. SEI 54638497) acerca da ilegalidade da continuidade na presente seleção da referida Empresa, mantendo assim, a desclassificação da empresa RC Nutry. (doc. SEI 60051993)

Ato Contínuo foi inserido nos autos, em 16 de abril de 2021, os seguintes documentos:

- Relatório de Participação – doc. SEI 60063668;
- Relatório de Negociação – doc. SEI 60063822;
- Relatório de Alterações no Processo – Doc. SEI 60063889;
- Relatório de Desclassificação e Inabilitações – doc SEI 60063960 – mantendo a desclassificação da empresa RC Nutry, conforme determinado pela Assessoria do Gabinete da Presidência do IGESDF, Memorando nº 236 (doc. SEI 54638497) e do Memorando nº 235 da Assessoria Jurídica (doc. SEI 54637455);
- Relatório de Classificação de Fornecedores após Disputa – doc. SEI 60064087 – considerando a empresa Salutar Alimentação como 1ª colocada nos Lotes 1 e 2, e;
- Relatório de Economia após Disputa – (doc. SEI 60064147) – considerando o valor da disponibilidade orçamentária (doc. SEI

44006027) cujo valor correspondeu a R$ 87.324.027,59 (oitenta e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos), ocorreu uma economia da ordem de R$ 13.594.663,82 (treze milhões quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), segundo o site Publinexo – Transparência em Compras Públicas.

Após a apresentação da documentação de habilitação devidamente atualizada, a Comissão apresentou o resultado do seu julgamento (doc. SEI 60051993), não vendo razão nos argumentos apresentados pelas empresas ISM e RC Nutry em seus recursos, mantendo a decisão técnica de declarar vencedora a empresa "SALUTAR".

Destarte, a presente contratação fora concluída e homologada com valores abaixo do estimado, conforme é possível atestar no Relatório de Economia Pós-Disputa (doc. SEI 60064147), cujo valor final foi de R$ 73.736.540,45 (setenta e três milhões, setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), sendo então os autos encaminhados ao Superintendente Adjunto de Administração, para adjudicação e homologação**.**

O Superintendente Adjunto de Administração, depois de atendidos os princípios e as regras estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, respaldado nos pareceres jurídicos que constam dos autos e após verificada a regularidade dos atos praticados no presente processo, homologou o resultado da Seleção de Fornecedores, consoante o disposto no inciso XX, do art. 3º, do RPCC/IGESDF, e adjudicou o objeto da contratação para a empresa Salutar Alimentação e Serviços Ltda., no valor total de R$ 73.736.540,45 (setenta e três milhões, setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos) para os lotes 1 e 2, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos previstos no inciso XXI, do art. 3º, do RPCC/IGESDF. (doc. SEI 60172349)

Em 19 de abril de 2021 foi publicada na plataforma Publinexo – Transparência em Compras Públicas, a ata da Sessão Pública do Pregão, na qual a Empresa Salutar Alimentação e Serviços Ltda logrou-se vencedora dos lotes 1 e 2, cujos valores corresponderam a R$ 46.496.541,45 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos) para o lote 1 e R$ 27.239.999,00 (vinte e sete milhões, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais) para o lote 2, totalizando assim R$ 73.736.540,45 **(setenta e três milhões setecentos e trinta e seis mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos)**.

Em 23 de abril de 2021 foi assinado o Contrato nº 058/2021 – IGESDF, oriundo do Mercado Digital nº 160/2020, cujo valor mensal estimado foi de **R$ 3.072.355,85 (três milhões setenta e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)** e o valor total global estimado para os 24 (vinte e quatro) meses de vigência foi de **R$ 73.736.540,45 (setenta e três milhões setecentos e trinta e seis mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos),** compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto em tela.

3. DO TERMO ADITIVO

3.1. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2021

Em 12 de maio de 2021, 42 (quarenta e dois) dias após a assinatura do Contrato nº 058/2021, a Gerência Administrativa do Hospital Regional de Santa Maria, encaminhou à Gerência de Contratos solicitação de Termo Aditivo ao Contrato, de forma a contemplar a Unidade de Pronto Atendimento da Ceilândia II, visando o fornecimento de todo o processo de alimentação hospitalar, conforme já contratado, de acordo com o disposto no documento SEI 61737080.

A Gerência de Nutrição-Produção, diante da solicitação da Gerência Administrativa do HRSM encaminhou, via e-mail, Carta de Anuência à Empresa Salutar, quanto ao interesse em estender o serviço de alimentação também para a UPA da Ceilândia II, que teria a previsão de ser inaugurada em junho de 2021, ficando a mesma obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, conforme disposto no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

O valor contratado teria o acréscimo mensal de R$ 91.072,87 e uma estimativa para o período de 24 meses de R$ 2.185.748,88, conforme doc. SEI 62012096.

Em resposta à Carta de Anuência encaminhada pelo IGESDF à empresa, essa sinalizou total acordo com o referido Termo Aditivo e com os valores propostos, conforme Carta Resposta datada de 17 de maio de 2021 (doc. SEI 62012902).

Diante do acordado junto à empresa, o valor do contrato passaria de R$ 3.072.355,85 (três milhões, setenta e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) para R$ 3.163.428,71 (três milhões, cento e sessenta e três mil quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos), o que corresponderia a um acréscimo de 2,8% do valor **mensal** do contrato e para o período de **24 meses** de R$ 73.736.540,45 (setenta e três milhões setecentos e trinta e seis mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos) para R$ 75.740.143,37 (setenta e cinco milhões, setecentos e quarenta mil, cento e quarenta e três reais e trinta e sete centavos), conforme doc. SEI 65856231.

Por se tratar de um aditivo contratual, a Consultoria Jurídica foi instada a se manifestar e, após análise, opinou por meio do Parecer SEI-GDF nº 52/2021, datado de 09 de junho de 2021, (doc. SEI 63522466), favoravelmente à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, desde que fossem atendidas as recomendações inseridas nos subitens 20.1, 20.2 e 20.3 bem como fossem atualizadas algumas certidões, em especial as relativas ao FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que se encontravam vencidas desde 27/05/2021 e 08/06/2021, respectivamente.

O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2021 não foi assinado pelo representante do IGESDF (doc. SEI 65856231), apesar de assinado pela representante da empresa e pelas testemunhas indicadas.

Em 06 de setembro de 2021, a Superintendência da Unidade de Atenção Pré Hospitalar, por meio do Despacho SEI 69411060, solicitou à Diretoria de Atenção a Saúde – DIASE, análise da demanda de Aditivo ao Contrato nº 058/2021, para atender

as novas 7 (sete) UPAs que estariam na eminência de inauguração, no período de 15/09/2021 a 05/11/2021.

Ato contínuo, a DIASE encaminhou à Superintendência da Unidade Central de Administração – SUCAD, despacho SEI 69445802, datado de 08 de setembro de 2021, solicitando avaliação da Unidade quanto à conveniência de prosseguimento de processo apartado para contratação regular para atender essas unidades, tendo em vista a cobertura contratual ora solicitada.

O Núcleo de Nutrição-Produção, diante da eminente inauguração das 7 (sete) novas UPAs e afim de garantir a execução das atividades relativas ao objeto contratado de forma ininterrupta de alimentação hospitalar, encaminhou Carta à contratada solicitando manifestação quanto ao interesse em fornecer o serviço de alimentação para as novas unidades (Ceilândia 2, Paranoá, Gama, Riacho Fundo II, Planaltina, Brazlândia e Vicente Pires), doc. SEI 69710315 e 69726735.

Local de Execução	Valor total mensal (R$)	Valor Total Anual (R$)	Valor Total para os 24 (vinte e quatro) meses
UPA Ceilândia 2	**91.072,87**	**1.092.874,39**	**2.185.748,77**
UPA Paranoá	**91.072,87**	**1.092.874,39**	**2.185.748,77**
UPA Gama	**91.072,87**	**1.092.874,39**	**2.185.748,77**
UPA Riacho Fundo II	**91.072,87**	**1.092.874,39**	**2.185.748,77**
UPA Planaltina	**91.072,87**	**1.092.874,39**	**2.185.748,77**
UPA Brazlândia	**91.072,87**	**1.092.874,39**	**2.185.748,77**
UPA Vicente Pires	**91.072,87**	**1.092.874,39**	**2.185.748,77**
TOTAL	**637.510,06**	**7.650.120,70**	**15.300.241,40**

Segundo a Unidade, o valor do contrato após o acréscimo passaria de R$ 3.072.355,85 (três milhões, setenta e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) para R$ 3.708.865,91 (três milhões, setecentos e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos), o que corresponderia a um acréscimo de 20,717% (aproximadamente) do valor **mensal** do contrato, perfazendo um total **anual** (aproximado) de R$ 44.518.390,92 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e dezoito mil trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos), conforme disposto nos documentos SEI 69710315 e 69726735.

A Contratada, instada a se manifestar quanto ao interesse em aditivar o contrato, o fez por meio da Carta Resposta – Notificação nº 007/HRSM-HBDF/2021 (doc. SEI 69841980), in verbis:

> *"Conforme solicitado, venho por meio deste representando a Salutar Alimentação e Serviços Ltda manifestar formalmente nosso interesse em aditivar o contrato de nº 058/2021 ao fornecimento ininterrupto de Alimentação Hospitalar especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados para as novas UPAS no DF – Ceilândia 2, Paranoá, Gama, Riacho Fundo II, Planaltina, Brazlândia e Vicente Pires, estando em acordo com as cláusulas contratuais."*

O Núcleo de Nutrição-Produção, em 23 de setembro de 2021, encaminhou Despacho 70624341 à Superintendência da Unidade Central de Administração, à Superintendência da Unidade de Atenção Pré-Hospitalar, à Superintendência do Hospital da Santa Maria, à Superintendência do Hospital de Base, à Gerência Operacional e à Gerência de Contratos, solicitando urgência na assinatura do Termo

Aditivo com a empresa de alimentação Salutar Alimentação e Serviços Ltda., para que fosse dada a Ordem de Serviço para a empresa e demais providências, considerando a iminente inauguração da UPA Ceilândia II, na data e 24/09 (sexta feira), ou seja, no dia seguinte à emissão do documento.

O Núcleo de Formalização, diante da não assinatura do 1º Termo Aditivo, cujo objeto era o acréscimo da UPA Ceilândia II ao Contrato nº 058/2021, e tendo em vista a eminente inauguração da Unidade, solicitou que os autos fossem encaminhados para as seguintes Unidades (doc. SEI 70714941):

> *"a) ao Núcleo de Nutrição e Produção - IGESDF/DIASE/SUPSM/GERAD/NUNPR para ciência de todo o procedimento e para que sejam indicados 2 (dois) colaboradores, que assinarão como testemunhas, informando o nome, matrícula e o setor de lotação para posterior disponibilização do Bloco de Assinaturas;*
>
> *b) ao envio ao Núcleo de Custos - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT para verificação da disponibilidade orçamentária;*
>
> *c) ao apreciação da Gerência Geral de Administração - IGESDF/DP/UCAD/SUCAD/GGADM;*
>
> *d) ao apreciação da Superintendência da Unidade Central de Administração - IGESDF/DP/UCAD/SUCAD para o envio dos autos à Diretoria de Administração e Logística - IGESDF/DP/DALOG com posterior direcionamento à Consultoria Jurídica - CONJUR, para o exame quanto à documentação contida nos autos e para análise da viabilidade da Minuta (70598842) em obediência ao previsto no art. 6º, § 9º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, e no art. 24, VI, do Regimento Interno do IGESDF."*

Instado a se manifestar, conforme item "a", o Núcleo de Nutrição e Produção, ressaltou em seu Despacho 70775874, que identificou algumas inconsistências que poderiam interferir no importe contratual, sugerindo ao Núcleo de Formalização análise e providências quanto aos achados conforme abaixo:

> *"Na APRESENTAÇÃO DE PREÇO EXTRAS lote 1 (página 2), os itens COMPLEMENTO (ARROZ OU FEIJÃO) PREPARADO - G, GUARNIÇÃO – G, SALADA - G, PRATO PRINCIPAL - G, estão com valores divergentes a habilitação (57225447).*
>
> *- Na APRESENTAÇÃO DE PREÇOS DE FÓRMULAS + SUPLEMENTOS + OUTROS, todos os preços estão sem as casas decimais, sendo que os preços devem ser registrados com até quatro casas após a vírgula e caso o preço não corresponda à unidade, será feito o cálculo com arredondamento a menor.*
>
> *Diante do exposto, solicitamos exame dos autos, levando em consideração a Habilitação Técnica - Planilha de Preços retificada (57225447) e o Despacho (60405050) remetido anteriormente a esse Núcleo de Formalização solicitando ajustes na Minuta apresentada (60378173)."*

A Consultoria Jurídica, em atenção ao disposto no item "d", emitiu o Parecer SEI-GDF nº 159/2021, em 28 de setembro de 2021 (doc. SEI 70793766) opinando *"**favoravelmente à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2021**, desde que sejam atendidas as recomendações abaixo transcritas:*

a) Recomenda-se, no momento oportuno, a emissão da declaração de disponibilidade orçamentária de acordo com o cronograma de inauguração das UPA's;

b) Recomenda-se que seja incluída na minuta do Primeiro Termo Aditivo a "cláusula de redução a termo", visando a rescisão do Primeiro Termo Aditivo após a finalização do processo regular.

Em relação à comprovação da habilitação da empresa prestadora dos serviços, convém destacar a necessidade de fazer a respectiva juntada aos autos, considerando que as certidões atualizadas não foram juntadas até o presente momento."

O Núcleo de Custos, após análise dos autos voltados para a disponibilização orçamentária se pronunciou conforme documento SEI 70914991:

> *"Ressalta-se que o valor de **R$ 44.518.390,92** conforme solicitado alcança pouco mais de **60,37%** do valor original do contrato **nº 058/2021** (60432221), o que fere o **Art. 34 do Regulamento de Compras e Contratações** que prever acréscimo de até **50%** do valor inicial atualizado do contrato.*
>
> *Restituo o presente processo para que seja realizado análise dos valores aqui solicitados, uma vez não haver consonância com os respectivos documentos 69713652, 69841980 e 70714941."*

Diante da manifestação do Núcleo de Custos (70914991), em 28 de setembro de 2021, o Núcleo de Formalização emitiu o Despacho doc SEI 70939188, no qual informa que "*os valores inseridos ao Processo aos quais o Núcleo de Formalização tem conhecimento, não há como se chegar ao valor exato ao qual o Contrato passará a vigorar, visto que os acréscimos se darão conforme a inauguração e início das atividades de cada UPA.*"

Em 08 de novembro de 2021, 44 (quarenta e quatro) dias após a inauguração da UPA Ceilândia II, foi assinado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 58/2021, pelo então diretor Presidente do IGESDF, contemplando as 7 (sete) novas UPAs (doc SEI 70944339).

Não restou claro quando os serviços a serem prestados pela Contratada na UPA Ceilândia II foram iniciados, se quando da sua inauguração ou somente após a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato.

3.2. DO PEDIDO DE REALINHAMENTO CONTRATUAL

Após 75 dias da assinatura do contrato, a Empresa Salutar Alimentação e Serviços Ltda. encaminhou ao IGESDF Carta datada de 09 de junho de 2021, requerendo o Realinhamento Contratual, com fulcro na cláusula Décima Terceira do Contrato nº 058/2021, alegando no item 2 que, para manter o equilíbrio-financeiro, a Empresa deveria considerar o aumento de 23,08% no preço final da refeição, cuja diferença ficaria em R$ 17.018.393,53 (dezessete milhões, dezoito mil, trezentos e noventa e três reais e cinqüenta e três centavos), valor este necessário para manter o equilíbrio original proposto. (doc. SEI 63611965)

A Gerência de Contratos, em manifestação à Carta da Salutar, datada de 09 de junho de 2021, informou à Empresa que, quanto ao seu pedido de Realinhamento Contratual, o referido termo foi firmado com este Instituto em 23 de abril de 2021, e o disposto na Cláusula Décima - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE - Parágrafo Segundo e Terceiro in verbis, define que:

> *"(...)*
>
> *PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor dos insumos será reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.*
>
> *PARÁGRAFO TERCEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta*

> *e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.*
>
> *(...)"*

Considerando que a proposta para o reajuste do Contrato em tela foi apresentada após três meses da vigência da celebração do instrumento e que o índice aplicado ao reajuste diverge do contratualmente pactuado, a Gerência de Contratos entendeu não ser cabível a procedência da solicitação para o presente momento.

Esclareceu, ainda, no que pese a contratada ter celebrado instrumentos contratuais anteriores ao Contrato nº 058/2021 com este Instituto, observa-se não constar nos autos solicitação de reajuste de forma tempestiva. (doc. SEI 65527470)

Em 26 de julho de 2021 a Gerência de Contratos encaminhou e-mail à empresa solicitando que, "*Em atenção ao pedido de realinhamento, faz-se necessário que envie novamente a planilha de custos com o impacto financeiro a partir da data de assinatura do Contrato em tela, sem a indicação do índice de reajuste aplicado na planilha anterior.*" (doc. SEI 66787955)

Ato contínuo, a Empresa encaminhou nova proposta de Realinhamento Contratual, cujo valor solicitado no item 2 que "*para manter o equilíbrio-financeiro a empresa deveria considerar o aumento de 18,83% no preço final da refeição*", essa diferença ficaria em R$ 16.295.111,80 (dezesseis milhões, duzentos e noventa e cinco mil, cento e onze reais e oitenta centavos), valor este necessário para manter o equilíbrio original proposto. O documento encaminhado apresentou uma diferença de R$ 723.281,73 (setecentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos) entre a carta datada de 09 de junho e a de 26 de julho de 2021. (doc. SEI 66788235)

Em 30 de julho de 2021, a Gerência de Contratos, após análise do pedido da empresa Salutar, se pronunciou no Memorando nº 272/2021, datado de 30 de julho de 2021:

> *"(...)*
>
> *Nesse contexto, com o pedido de realinhamento o valor total do contrato passaria de R$ 73.736.540,45 para R$ 87.621.131,01 (oitenta e sete milhões, seiscentos e vinte e um mil cento e trinta e um reais e um centavo), tornando-o oneroso em comparação às propostas apresentadas pelas demais concorrentes, entendendo assim, esta Gerência de Contratos, não ser cabível o realinhamento de preços diante da justificativa apresentada pela contratada. Nesse sentido, sugere-se uma pesquisa de vantajosidade a fim de comprovar a manutenção do instrumento contratual ao Instituto."*

Em 29 de abril de 2022, a Empresa Salutar Alimentação e Serviços Ltda., encaminhou ao IGESDF o pedido de Repactuação do Contrato nº 058/2021 – IGESDF, (doc. SEI 85451836), conforme disposto na Cláusula Décima do Contrato, em virtude da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho SRT00015/2022, em 18/01/2022, celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas de Convênio e a bordo de Aeronaves de Brasília – DF e Goiás e a Federação Nacional das Empresas de Refeições Coletivas de Alimentação para a Coletividade, Refeições de Bordo e Cozinhas Industriais, com vigência de 01/01/2022 até 31/12/2022 e data-base em 01 de janeiro, com reajuste de 11,30% para a categoria, tornando-se necessária a repactuação do Contrato.

Foram anexados ao documento os demonstrativos de custos e formação de preços, conforme reajuste de salários e demais benefícios, determinados pela citada Convenção Coletiva de Trabalho e no índice de reajuste dos insumos no período.

Até a conclusão deste Relatório Final, não constavam no processo documentos referentes à avaliação da demanda da Empresa, visto que a Coordenação de Protocolo e Arquivo somente recebeu o Pedido de Repactuação em 29/04/2022. (doc. SEI 85451939)

4. DA EXECUÇÃO

Durante a execução do contrato, foram identificados pela Gestora e Fiscal do Contrato, diversos descumprimentos contratuais por parte da Empresa Salutar Alimentos e Serviços, que podem ter causado danos aos pacientes e acompanhantes, conforme discriminados nos diversos processos discriminados no item 4.1.

Entretanto, mesmo com as diversas notificações encaminhadas à Empresa pelo Núcleo de Nutrição-Produção, Unidade responsável pela gestão e fiscalização do Contrato, relatando os diversos descumprimentos de cláusulas contratuais, não foi possível identificar qualquer penalidade que tivesse sido aplicada à Empresa, em consonância com o disposto no Parágrafo Segundo e Terceiro da Cláusula Décima Quarta do Contrato, conforme segue:

> *"(...)*
> ***PARÁGRAFO SEGUNDO -*** *A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou comprovada à inexecução total ou parcial deste Contrato estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:*
> *I - Advertência;*
> *II - Multa, na forma prevista neste Contrato;*
> *III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*
> *IV - Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.*
>
> ***PARÁGRAFO TERCEIRO - Casos de Multas:***
>
> *I - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da contratação, será aplicada multa de 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão do Contrato;*
> *II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de inadimplemento, inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;*
> *III - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados;*
> *IV - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada;*
> *V - A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma;*

VI - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou das garantias oferecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, ou ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

VII - A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA de responder perante o CONTRATANTE por perdas e danos conforme legislação em vigor;

VIII - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade;

IX - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no Regulamento Próprio de Compras e Contratos.

X - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida pelo CONTRATANTE, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar;

XI - O descumprimento parcial ou total, previsto nas Planilhas de Auditoria Interna, elaboradas pelo NUNUT, por culpa exclusiva da CONTRATADA sujeitará às penalidades previstas nos itens abaixo:

XII - Plano de Ação Corretiva e Multa, conforme quadro abaixo:

% Adequação	*Ação Corretiva/Multa*
Acima de 85%	*Plano de Ação Corretiva*
84,9% a 75%	*Multa – 0,5% fatura + Plano de Ação Corretiva*
64% a 74,9%	*Multa – 1% fatura + Plano de Ação Corretiva*
Abaixo de 63,9%	*Multa – 2% fatura + Plano de Ação Corretiva*

XIII - A meta de adequação da Planilha de Auditoria Interna é de 100% dos itens. Ela deve ser preenchida no decorrer da semana de forma transparente, comunicando à empresa terceirizada as não conformidades encontradas até o fechamento da mesma totalizando uma planilha a cada quinzena e até duas por mês;

XIV - Para efeito de contabilização dos percentuais do mês vigente será utilizada a somatória dos percentuais semanais e a média dos mesmos, objetivando o enquadramento do percentual na tabela prevista no item XII - Plano de Ação Corretiva e Multa, da presente cláusula;

XV - A reincidência de 3 (três) não conformidades iguais, na mesma semana ou semanas distintas, dentro do mês sujeitará a CONTRATADA à notificação extrajudicial e a criação imediata de Plano de Ação Corretiva, devendo ser apresentada as ações corretivas ao CONTRATANTE, conforme o padrão IGESDF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;

XVI - Multa de 3% (três por cento) da fatura, em caso de não cumprimento dos prazos descritos no Plano de Ação Corretiva, devendo ser cobrado no mês seguinte ao prazo máximo do cumprimento proposto."

4.1. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Processo nº 04016.00079369/2021-60

O Núcleo de Nutrição - Produção do Hospital Regional de Santa Maria iniciou os autos com o Memorando nº 3/2021, datado de 22 de julho de 2021, informando que desde a assinatura do Contrato e o início das suas atividades, a Contratada vinha deixando de cumprir alguns itens contratuais, afetando muitas vezes o paciente (doc. SEI 66337487) e diante do apontado pela equipe de fiscalização, encaminhou o documento à Gerência de Administração – GERAD, para conhecimento dos fatos relatados no Processo SEI nº 04016.00078958/2021-21, Memorando SEI 66262202, referentes à falta de copeiras.

Em 08 de setembro de 2021, o Núcleo de Nutrição-Produção do Hospital Regional de Santa Maria encaminhou Despacho à GERAD informando que os pacientes vinham sofrendo com a falta dos suplementos alimentares, o que pode ter ocasionado uma ingestão inadequada de nutrientes, prejudicando o tratamento do paciente. O Serviço de Nutrição - SENUT realizou notificações à Salutar, conforme SEI (04016-00078958/2021-21), no entanto não foi verificada qualquer mudança dos processos e que as falhas na entrega de suplementos e dietas continuavam ocorrendo. (doc. SEI 69487216)

Foram inseridas no referido processo 18 (dezoito) notificações por descumprimento contratual (69487263, 70689837, 72072378, 72077281, 72077964, 72098450, 74607769, 74607921, 74608100, 75025001, 75025071, 75186420, 81774121, 81775317, 81775603, 82524617, 82537537 e 83161828) e 12 (doze) Relatórios de Visitas Técnicas realizadas pelos fiscais do Contrato (69577698, 69578277, 69578411, 69580267, 72076119, 72324224, 72348809, 74595015, 74880640, 75414295, 75415130 e 77768061)

Diante de toda a documentação apresentada nos autos referentes ao descumprimento das cláusulas contratuais realizadas pela Empresa contratada, em 28 de abril de 2022 o Núcleo de Nutrição-Produção encaminhou o Ofício nº 1/2022, ao Representante Legal da Empresa informando que foi observado que aquela tem apresentado grandes dificuldades de abastecimento e que os produtos estão sendo entregues por pessoas não credenciadas, em carros particulares e em horário fora do horário comercial e que ficava proibida a entrega de insumos após o horário de 08h:00min até as 18h:00min. (doc. SEI 85192152)

A Superintendência da Unidade Central de Administração, ciente dos problemas relatados pelo Núcleo de Nutrição-Produção do Hospital Regional de Santa Maria quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais pela Contratada e dos possíveis prejuízos causados aos pacientes e seus acompanhantes, encaminhou o Despacho SEI 85287143, à Gerência Geral de Administração e às Gerências de Compras e de Contratos informando que ficou demonstrado "*que a empresa não teve preocupação em reparar as falhas apontas conforme novos relatórios, relatório setembro/2021 (72076119), demonstrativo de glosa (72077281) e novo Ofício Nº 4 e 5/2021 - IGESDF/DIASE/SUPSM/GERAD/NUNPR (Doc. SEI/GDF n.º 72078847 72323718),*

desta forma foi realizada notificação de glosa (72098450), continuamente a empresa atuou em omissão conforme Relatório de Fiscalização outubro/ 2021 (74595015), Despacho - IGESDF/DIASE/SUPSM/GERAD/NUNPR (74599822) descrevendo novas infrações no mês de outubro (74607769, 74607921, 74608100, 74880640), mês de novembro (75025001, 75025071, 75059677, 75186420), notificação (75192635, 75411354, 75411845, 75411963), Relatório de Pendências — novembro de 2021 (75414295), sendo oficiada Ofício Nº 6/2021 - IGESDF/DIASE/SUPSM/ GEAMU/SENUT (Doc. SEI/GDF n.º 75631126), Notificação de Descumprimento Contratual dezembro/2021 (77767976), relatório mês de dezembro (77768061), Notificação de Descumprimento Contratual janeiro/2022 (81774121, 81774385, 81775317, 81775403, 81775603,81775778), Notificação de Descumprimento Contratual janeiro/2022 (82177625, 82194563), Notificação de Descumprimento Contratual março/2022 (82524617, 82537537, 82644396, 83161828).

> *"(...)*
>
> *Ante o exposto, encaminha-se o presente processo à essa Gerência Geral Administração para:*
>
> *1) realizar a reabertura do Mercado Digital instruído por meio do Processo SEI (04016-00020503/2020-35);*
>
> *2) convocar as demais empresas remanescentes para manifestação de interesse em arrogar o contrato, visando respeitar a continuidade da prestação de serviço e não causar prejuízo de atendimento à todas as unidades geridas pelo IGESDF;*
>
> *3) proceder com aplicação da penalidade de multa à Contratada, nos termos previstas no Contrato;*
>
> *4) formalização da rescisão do Contrato nº 58/2021 - IGESDF, devendo a empresa ressarcir os prejuízos causados com a má utilização ou destruição dos bens de propriedade da Contratante, e*
>
> *5) Observar para que a saída definitiva da atual Contratada deve ocorrer de forma que a prestação de serviço seja ininterrupta, durante toda a transição para a nova empresa que assumirá os serviços, de forma que as unidades assistências não fiquem desassistidas, fundamentado no art. 35º, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, Resolução CA nº 07/2019."*

Ato contínuo, o Gerente de Compras encaminhou os autos ao Núcleo de Compras Diversas para conhecimento e prosseguimento na forma determinada pela SUCAD, especificamente no que se referia os itens 1 e 2 de competência da Gerência de Compras - GCOMP, devendo ser observado o caráter prioritário da presente demanda.

Em 05/05/2022, foi encaminhado e-mail a 11 (onze) empresas que participaram do certame, convidando todos os fornecedores remanescentes do Pregão 160/2020, para a reabertura do processo que ocorreria no dia 05/05/2022, às 14h30min, na plataforma Publinexo de acordo com o ID: 23560. (doc. SEI 85379144)

Foi inserido aos autos o extrato do chat do certame em 02/05/2022, informando da reabertura do certame, da necessidade de credenciamento para visita, caso fosse do interesse da Empresa participante e, às 14h44min, foi encerrada a sessão.

Somente 3 (três) Empresas apresentaram solicitação de visita técnica, a RC Nutry, a Vogue e a Gran Nutriz (docs. SEI 85436416, 85436696 e 85458229), ficando a visita agendada para às 09h00min do dia 04/05/2022 no Hospital de Base do Distrito Federal. A empresa Convida Refeições Ltda. se manifestou informando que não tinha interesse em dar continuidade ao processo. (doc. SEI 85468326)

4.1.2. Processo nº 04016.00092197/2021-10

O processo iniciou com o encaminhamento dos Ofícios 2 e 3 (docs. SEI 68738663 e 68891554), datados de 26 de agosto de 2021 e 30 de agosto de 2021, à empresa Salutar, comunicando das inconsistências ocorridas na execução do contrato, em especial quanto ao entupimento no ramal de esgoto que passava ao lado da Medicina Nuclear, sendo dado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do ofício, para manifestação quanto à limpeza periódica da caixa de gordura sob a responsabilidade da Empresa com a devida urgência, bem como quanto à substituição da manteiga sachê, devido à dificuldade de fornecimento do item, sendo concedido prazo solicitado (16.07.2021) para regularização e que, caso não fosse atendida a solicitação, seriam aplicadas as glosas dos itens a partir da data que findou o prazo concedido e descontada da fatura do mês de agosto.

Nos autos, foram apresentados 22 (vinte e dois) Ofícios e Notificações (68738663, 68891554, 69647273, 69958191, 69958191, 70344805, 70580500, 70960018, 71464401, 80076156, 80288785, 81404534, 81449807, 81682993, 82453515, 82494436, 82562201, 82563133, 83906036, 84050374, 84439473 e 85464670), 8 (oito) Relatórios (71399561, 71402330, 71402476, 71402623, 71411215, 71428355, 71428965 e 71429571) e 3 (três) Pareceres Técnicos (70863110, 74236591 e 74236714) encaminhados à contratada por descumprimento de Cláusulas Contratuais, sendo a última notificação ocorrida em 02 de maio de 2022.

Nesse processo, identificou-se que foi relacionado um único processo de pagamento, este de número 04016.00115260/2021-01, referente à Nota Fiscal nº 174, datada de 15/10/2021, no valor de R$ 1.483.067,39 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), referente ao fornecimento de refeições de 01/09/2021 a 30/09/2021. (doc. SEI 73206697)

Junto ao processo, foram apresentados 3 (três) Demonstrativos de Cálculo de Glosa (docs SEI 73349781, 73349975 e 73364348), totalizando o valor de R$ 65.627,30 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta centavos), para serem descontados na fatura, uma vez que existiram inconformidades de acordo com as cláusulas previstas no Contrato nº 058/2021, conforme disposto no Atesto realizado pela chefe do Núcleo de Nutrição-Produção, conforme documento SEI 73373901.

Consta nos autos, o comprovante de pagamento da Nota Fiscal, datado de 08/11/2021, demonstrando a efetivação do pagamento no valor de R$ 1.482.388,49 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 2 (duas) Notas Fiscais de números 173 e 174, tendo sido realizada a glosa de R$ 65.627,30 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta centavos), conforme atestado pela chefe do Núcleo de Nutrição-Produção, conforme documento SEI 73373901.

4.1.3. Processo nº 04016.00108079/2021-31

Em 13 de outubro de 2021, a Gerência da UPA da Samambaia encaminhou documento de Notificação nº 1/2021 (doc. SEI 71845243) à Consultoria jurídica informando que a Contratada não vinha comunicando as mudanças de troca de cardápio com antecedência de 24h, conforme disposto no Contrato e que, devido à situação, realizou glosa no faturamento referente ao almoço do dia 24/09/2021.

No mesmo dia, a Gerência da UPA da Samambaia encaminhou documento de Notificação nº 2/2021 (doc. SEI 71891364) à Consultoria Jurídica, registrando que:

> *"No dia 10 de outubro de 2021, a carne moída enviada para os acompanhantes e a lasanha de carne moída enviada aos servidores, veio com odor e sabor forte.*
>
> *A carne moída entregue aos acompanhantes veio também com aparência ruim, com pelotas de carne, e aparentemente mal cozida. Aparentemente as carnes não foram descongeladas tempo suficiente e por isso ficaram em grumos grandes e que não cozinharam o tempo necessário por dentro. Além do cheio e gosto forte, presenciado pelas copeiras, técnica de nutrição e reclamação de acompanhantes.*
>
> *Em conversa com os nutricionistas de outras unidades que também recebem a comida produzida pela Salutar, a reclamação foi a mesma.*
>
> *Conforme a cláusula décima de obrigações e responsabilidades, do contrato entre IGESDF e Salutar, parágrafo V, a empresa contratada é responsável pela qualidade da alimentação fornecida e, quando houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, suspender o fornecimento desse e encaminhar amostras para análise bacteriológica.*"

A Consultoria Jurídica, após análise dos documentos de Notificação emitidos pela Gerência da UPA da Samambaia, referente aos possíveis descumprimentos contratuais por parte da empresa Salutar, ocorridos nos dias 29/04/2021 e 10/10/2021, referente às falhas/irregularidades do fornecimento de refeição à Unidade, propôs o encaminhamento dos autos ao gestor e ao fiscal do Contrato, para a adoção de providências no sentido de notificar a Empresa para que se manifestasse quanto às ocorrências apontadas, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo das providências ulteriores.

A Diretoria de Administração e Logística, por meio do Despacho SEI 72321207, encaminhou os autos à Diretoria de Atenção à Saúde, à Superintendência do Hospital de Base, à Gerência Administrativa e ao Núcleo de Nutrição - Produção, informando que, conforme fluxo aprovado e publicado no site do IGESDF (doc SEI 72321984), a primeira etapa é "**Notificar a empresa, via e-mail, solicitando justificativa e prazo para regularização**", a ser realizado pelo Fiscal do Contrato.

Novamente, em 24/10/2021, a Gerência da UPA da Samambaia encaminhou documento de Notificação nº 3/2021 (doc. SEI 72674513) à Consultoria Jurídica registrando a:

> *"ocorrência de **não conformidade** em relação à consistência das sopas que acompanham as dietas de consistência Branda, Pastosa e Líquida.*
>
> *Todas as sopas vieram na mesma consistência, independente do tipo de dieta solicitada, com pedaços de abobrinha e com sementes.*
>
> *Isto agrava em alto risco de engasgos e broncoaspiração se uma sopa nessa consistência for ofertada para o paciente com disfagia, cuja dieta foi solicitada na consistência **líquida**.*

> *Visto o exposto acima, faço o cancelamento da dieta líquida solicitada e reitero com a nutricionista responsável no plantão, o cumprimento das normas de Técnica Dietética adequadas para cada tipo de dieta, conforme indicado em contrato:*
>
> *"IX. Da produção:*
>
> *d) O preparo dos alimentos deverá seguir as normas da Técnica Dietética para cada tipo de dieta (normal, branda, pastosa, líquido-pastosa e líquida). "*

Em anexo ao documento, foram incluídas fotos mostrando cada sopa que acompanhava cada refeição, branda, pastosa e líquida, sendo que todas foram entregues com a mesma consistência, e que fora encaminhado e-mail para a Empresa notificando sobre o ocorrido.

Em 06/11/2021, a fiscal do Contrato encaminhou e-mail à Superintendência da Unidade de Atenção Pré-Hospitalar, à Preposta da Empresa junto ao HRSM, notificando à empresa Salutar os descumprimentos contratuais ocorridos nos dias 24/09/2021, 10/10/2021 e 24/10/2021, referentes ao fornecimento de refeição para a UPA de Samambaia, solicitando justificativa e prazo para a regularização dos apontamentos a seguir (doc. SEI 73559442):

> *"1. Notificação sobre quebra de contrato referente ao fornecimento de refeição para a UPA samambaia pela empresa SALUTAR"*

A DIASE, responsável pela gestão desse Contrato nº 58/2021, celebrado com a empresa Salutar Alimentação e Serviços Ltda., encaminhou despacho SEI 77616702, à Superintendência do Hospital de Base, à Superintendência do Hospital Regional de Santa Maria e à Superintendência da Unidade de Atenção Pré-Hospitalar, solicitando que fossem relacionadas todas as notificações já enviadas à Empresa, com retorno das informações até o dia 14/01/2022.

Após o recebimento das informações solicitadas, a DIASE encaminhou, em 18 de janeiro de 2022, Despacho doc SEI 78192552 à Diretoria de Administração e Logística, com cópia à Gerência de Contratos, informando que a função dos fiscais do Contrato estava sendo exercida mediante notificações esparsas que não tinham surtido o efeito próprio necessário de resolução das faltas contratuais, inclusive inserindo no documento uma minuta de Notificação Extrajudicial a ser encaminhada à Empresa, para oportunizar manifestação e providências ao final requeridas.

A Superintendência da Unidade Central de Administração, no Despacho SEI 78794746, datado de 27 de janeiro de 2022, encaminhou os autos à Gerência de Contratos para viabilizar o encaminhamento da **Notificação Extrajudicial Única** (doc. SEI 78192552) proposta pela Diretoria de Atenção à Saúde - DIASE, com o intuito de promover a notificação da empresa **SALUTAR NUTRIÇÃO COLETIVA** (doc. SEI 77797727) quanto às eventuais irregularidades e descumprimento contratual perpetrado pela Empresa fornecedora.

Observou-se que foram encaminhados e-mails (docs. SEI 79906364, 80061951 e 82002731) de Notificação à Empresa Salutar Alimentação e Serviços Ltda., solicitando justificativa e prazo para a regularização com manifestação até os dias 16/02/2022, 11/03/2022 e 11/03/2022, respectivamente.

A Empresa encaminhou e-mail (doc. SEI 82393940), respondendo aos e-mails de notificação somente em 18/03/2022, ou seja, fora dos prazos para resposta, por meio do seu representante informando que:

> "*Este setor jurídico repassou ao setor de qualidade e operações da empresa conforme email abaixo relacionado pedindo a resposta imediata bem como apresentação de plano operativo físico.*
>
> *A recomendação do jurídico foi:*
>
> *Que a empresa apresente na próxima segunda-feira dia 21/03 ATA registrada com seu setor operacional e responsável técnico com plano operativo de melhorias.*
>
> *Identificar junto a cada setor da empresa quais dificuldades enfrentadas e o porquê das dificuldades, mas com as soluções possíveis e viáveis com o plano de ação imediato e em curto prazo.*
>
> *Encaminhar o plano de ação registrado para esta Unidade na próxima segunda-feira e pedir reunião presencial para apresentação do plano e protocolo formal."*

Diante do apresentado pela Empresa, a Gerência de Contratos propôs o encaminhamento dos autos à Superintendência da Unidade Central de Administração - SUCAD para ciência, acompanhamento e encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica - CONJUR para ciência, análise do caso em comento e orientações à área demandante, bem como encaminhamento à Diretoria de Administração e Logística - DALOG, para ciência e manifestações que julgasse cabíveis, com vistas dos autos à Diretoria de Atenção à Saúde – DIASE (doc. SEI 82399369).

A Consultoria Jurídica foi instada pela *Gerência de Contratos* a analisar o caso e prestar orientações à área demandante, conforme se pode verificar no Despacho SEI 82399369.

A CONJUR se manifestou destacando que, "*a aplicação de penalidade(s) deve seguir um rito/fluxo, tendo sido o mesmo contemplado no "Fluxograma/Organograma de Gestão de Penalidades" (72321984). Soma-se a isto, esta Consultoria Jurídica já manifestou preteritamente nos autos do Proc. SEI nº 04016-00091875/2020-46, por meio do Parecer SEI-GDF nº 443/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (83130936) - doc. anexo, oportunidade em que foram retratadas as fases a serem seguidas visando a penalização da empresa, devendo para tanto, ser utilizadas as orientações ali contidas para nortear as ações penalizadoras*".

A CONJUR se manifestou no sentido de verificar se houve a regularização das pendências identificadas e que, caso não tivesse ocorrido, que desse início à penalização da Empresa prestadora dos serviços, seguindo as orientações ofertadas.

Não foi possível verificar se houve o encaminhamento do mencionado expediente, nos moldes apresentados, apesar da DIASE e da DALOG terem apresentado um modelo de notificação extrajudicial de forma zelosa, apontando todos os pontos que caracterizam o descumprimento contratual e que necessitavam urgentemente de uma solução, considerando a essencialidade do objeto do Contrato.

Foi identificada a ocorrência de uma reunião no dia 10/03/2022, com a participação de representante da Empresa, visando buscar uma solução para o caso. Na ocasião, pelo que pôde ser percebido, fixou-se prazo para apresentação de justificativa e regularização das pendências, entretanto, sem qualquer manifestação nos autos, até a presente data, que demonstre que efetivamente foram adotadas diligências com tal finalidade.

É importante frisar que, a aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-ia em processo administrativo próprio, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

Em atenção ao disposto no Despacho CONJUR (doc. SEI 83071663), datado de 28 de março de 2022, o Diretor de Administração e Logística, em 11 de abril de 2022, encaminhou os autos à Superintendência da Unidade Central de Administração e à Gerência de Contratos para "*manifestação a cerca do envio da notificação para a empresa, bem como se houve a regularização das pendências identificadas, e caso não tenha ocorrido,* ***que dê início à penalização da empresa prestadora dos serviços, seguindo as orientações acima ofertadas."*** *(*doc. SEI 84128843)

Até a conclusão deste Relatório Final não foi identificado qualquer manifestação, seja da Superintendência da Unidade Central de Administração ou da Gerência de Contratos sobre a aplicação das penalidades.

4.1.4. Processo nº 04016.00126783/2021-75

O processo teve início a partir do Ofício nº 13/2021, datado de 26 de novembro de 2021 (doc. SEI 74976689) no qual o Núcleo de Nutrição e Produção informa à Superintendência do Hospital Regional de Santa Maria, à Gerência de Contratos, ao Núcleo de Custos e à Consultoria Jurídica da visita da Vigilância Sanitário do Distrito Federal no dia 25/11/2021, que solicitava a empresa que fizesse a correção de vários itens identificados na vistoria, dando o prazo de 24 horas para a resolução dos problemas. (doc. SEI 74978893)

Após passada às 24 horas, quando do retorno dos técnicos da Vigilância Sanitária, foi identificado que a correção dos itens identificados não havia sido realizada, desta forma a unidade de produção foi interditada até que a empresa resolvesse os problemas pendentes, sendo inserido nos autos o Auto de Infração e o Termo de Interdição (doc. SEI 74981755), ficando a unidade proibida de produzir qualquer alimento a partir do horário da merenda do dia 26/11/2021.

Atendendo ainda o disposto no Ofício 13, o Núcleo de Custos inseriu a planilha financeira com a posição de 01/12/2021(doc. SEI 75243788), demonstrando que até o dia da geração da planilha haviam sido pagos o montante de R$ 40.838.606,63 (quarenta milhões, oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e seis reais e sessenta e três centavos), do total de R$ 42.077.020,51 (quarenta e dois milhões, setenta e set mil, vinte reais e cinqüenta e um centavos), estando em aberto, à época, R$ 1.238.413,88 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e oito centavos), sendo então o processo retornado ao Núcleo de Nutrição e Produção e à Gerência Administrativa.

4.1.5. Processo nº 04016.00028458/2022-29

O processo iniciou com o Despacho SEI 82369013, datado de 18 de março de 2022, do Núcleo de Nutrição e Produção do Hospital de Base, atendendo ao disposto no Despacho SEI 77616702, datado de 10 de janeiro de 2022, da Diretoria de Atenção a Saúde no qual solicita que sejam relacionadas todas as notificações já encaminhadas à empresa Salutar.

Foram devidamente relacionadas no documento, as 22 (vinte e duas) notificações encaminhadas no período de 26/08/2021 a 23/03/2022, por meio de Ofícios e Emails.

Núcleo de Nutrição e Produção do Hospital Regional de Santa Maria, atendendo ao disposto no Despacho SEI 77616702, datado de 10 de janeiro de 2022, da Diretoria de Atenção a Saúde, encaminhou o Despacho SEI 82705385 com as 19 (dezenove) notificações encaminhadas no período de 25/03/2021 a 21/03/2022, por meio de Ofícios e Emails.

Diante do pronunciamento do Núcleo de Nutrição e Produção do Hospital de Base e do Hospital de Santa Maria, a Diretoria de Atenção a Saúde encaminhou os autos à Diretoria de Administração e Logística para conhecimento e providências (doc. SEI 83104098).

Os autos foram encaminhados à Gerência Geral de Logística e Serviços, em 25 de abril de 2022, para que a unidade ficasse responsável por gerenciar as tratativas contratuais junto à empresa SALUTAR no âmbito da DALOG, com o apoio das áreas técnicas localizadas nas unidades assistenciais, Núcleo de Nutrição e Produção HB e HRSM. (doc. SEI 84915319)

Ato contínuo, a Gerência Geral de Logística e Serviços, ciente do determinado pelo Diretor de Administração e Logística, encaminhou os autos à Gerência Operacional, em 27 de abril de 2022, doc. SEI 85070890, para que a unidade ficasse responsável por gerenciar as tratativas contratuais junto à empresa SALUTAR no âmbito da DALOG, com o apoio das áreas técnicas localizadas nas unidades assistenciais, Núcleo de Nutrição e Produção HB e HRSM.

A Gerência Operacional, visando o gerenciamento das tratativas contratuais junto à empresa Salutar, encaminhou os autos ao Núcleo de Nutrição e Produção e ao Núcleo de Hotelaria solicitando que:

> *"a) Seja anexado nos presentes autos, os referidos contratos firmados com a empresa;*
>
> *b) Sejam indicados os fiscais, responsáveis pelos contratos;*
> *c) Seja enviada uma notificação para a empresa contratada, para que apresente no prazo de 3 dias, resposta única e consolidada sobre todos as notificações já apresentadas e quais medidas foram adotadas para solução dos problemas apontados;*"

Solicitou também, que o Núcleo de Hotelaria indicasse os novos gestores dos contratos à Gerência de Contratos - CONT, bem como à empresa, tomando a cautela necessária e as devidas providências para o bom cumprimento do contrato. (doc. SEI 85131443)

O Núcleo de Nutrição e Produção do Hospital de Base e o Núcleo de Hotelaria atenderam a solicitação da Gerência Operacional, conforme pode ser verificado nos documentos SEI 85441052, 85541858, 85570206, 85570383 e 85641428.

Não foram identificadas as informações referentes ao Núcleo de Nutrição e Produção do Hospital Regional de Santa Maria, que conforme informado pelo Gerente Operacional o "*Núcleo de Nutrição e Produção de Santa Maria, não estaria de acordo com as solicitações e "nada faria" seguindo orientações do Núcleo de Nutrição e*

Produção do Hospital de Base, que inclusive já encerrou o processo sem nenhuma deliberação ou esclarecimento, conforme consulta no andamento do processo." (doc. SEI 85519257)

Até a conclusão deste Relatório Final não foi identificado qualquer manifestação, seja da Superintendência da Unidade Central de Administração ou de qualquer outra unidade a respeito do relatado.

4.1.6. Processos nº 04016.00040469/2022-87

Em 20 de abril de 2022, preocupada com as inúmeras inexecuções contratuais relatadas pelos Fiscais do Contrato, contemplando episódios de inexecução contratual, inadequação do serviço com as normas técnicas e sanitárias, incorrendo-se em risco assistencial e necessidade de adoção de medidas impositivas ou drásticas, que possam corrigir desequilíbrios, a fim de possibilitar a escorreita execução e zelar pela adequada assistência à saúde, o Núcleo de Nutrição e Produção elaborou o Despacho 84776779, relatando o comprometimento da qualidade da assistência e segurança ao atendimento do paciente, podendo aumentar o quadro de mortalidade e morbidade, e que a dieta hospitalar equilibrada e saudável é indispensável aos pacientes em situação de internação, fator esse que é tido como garantidor da melhoria da saúde do paciente assistido, contribuindo para um estado nutricional adequado e consequentemente diminuindo o tempo de permanência no leito.

A unidade encaminhou o Despacho à Diretora Presidente Substituta, à Controladoria, à Diretoria de Atenção a Saúde, à Diretoria de Apoio Logístico, à Gerência Geral de Administração, à Gerência de Contratos, à Consultoria Jurídica, à Superintendência da Unidade Central de Administração e com vistas à Superintendência do Hospital de Base, informando da situação e solicitando ações imediatas do IGESDF, tendo em vista a gravidade dos fatos citados serem de extrema importância o envolvimento de todas as áreas, visando suprir as falhas da Contratada.

Foi apresentado no Despacho 84776779, quadro contendo a relação das notificações encaminhadas à empresa através de Processos, E-mail, Ofícios e Notificações de março de 2021 à abril de 2022, totalizando 44 (quarenta e quatro) documentos.

Constam ainda no processo, relatórios das inconformidades identificadas pelos fiscais no período de 02 a 15 de março de 2022 (doc. SEI 84791698) e no período de 16 a 20 de abril de 2022 (doc. SEI 84791714).

A Controladoria, ao tomar conhecimento dos problemas relatados, encaminhou os autos à Coordenação de Corregedoria para a devida apuração dos fatos relatados no Despacho 84776779 e nos Relatórios doc. SEI 84791698 e 84791714, ressaltando a gravidade dos fatos relatados, "*assim como a informação de que o IGESDF tem permanecido desprovido de mecanismos de exigir a correta execução do contrato,* ***ante a inércia de resposta ou providências por parte da Contratada".***

A Diretoria de Administração e Logística encaminhou Despacho, em 28 de abril de 2022 (doc. SEI 85160651), à Superintendência da Unidade Central de Administração para análise e providências dos fatos apontados no Despacho -

IGESDF/DIASE/SUPHB/GERAD/NUNPR (doc. SEI 84776779) e nos relatórios (doc. SEI 84791698, 84791714), incorrendo-se em risco assistencial e necessidade de adoção de medidas impositivas ou drásticas, que possam corrigir desequilíbrios, possibilitarem a escorreita execução e zelar pela adequada assistência à saúde.

Até a conclusão deste Relatório Final não foi identificado qualquer manifestação, seja da Superintendência da Unidade Central de Administração ou de qualquer outra unidade a respeito do relatado.

5. RECOMENDAÇÕES

Após a conclusão dos trabalhos, esta Coordenação de Auditoria encaminha os autos à Diretoria de Administração e Logística para ciência, manifestação e providências quanto ao encaminhamento às unidades responsáveis pela gestão e administração do contrato para manifestação e à Diretoria de Assistência a Saúde para ciência dos apontamentos e posterior encaminhamento à Gerência de Nutrição e Produção ciência, para manifestação e providências quanto aos apontamentos e achados deste Relatório, recomendando-se que:

1. O Núcleo de Compras se manifeste quanto ao fato da empresa Salutar, mesmo não ter apresentado o pedido de Credenciamento de Vistoria, o Termo de Vistoria e a Declaração de que está ciente das condições, conforme disposto no item "15.2 – Referente à Habilitação Técnica-Profissional", do Ato Convocatório nº 328 (doc. SEI 49779439), manteve a sua classificação, quando deveria ter sido desclassificada, uma vez que a visita técnica somente restará suprida mediante apresentação de DECLARAÇÃO do concorrente de que conhece as condições locais para execução do objeto deste elemento técnico, independente da empresa Salutar estar prestando serviços por meio de contrato emergencial, uma vez que se trata de um novo processo de contratação e que deve ser observado o princípio da isonomia;

   Manifestação da Unidade Auditada - A unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

   Em rápida análise aos documentos remetidos pela empresa SALUTAR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ 26.684.275/0001- 85 (52205395), consta na página 13:

DECLARAÇÃO

A empresa *Salutar Alimentação e Serviços Ltda*, inscrita no CNPJ nº *26.684.275/0001-85*, localizada na *Avenida C-255, nº 400, Qd. 600, Lt. 2/3/16/17/18, Sala 604/605, Edifício Eldorado Business Tower, St. Nova Suiça, Goiânia-GO*, DECLARA para os fins do Ato Convocatório nº 160/2020, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento ininterrupto de Alimentação Hospitalar especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e colaboradores autorizados das Unidades de Saúde do IGES-DF – Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria e UPA´s, Núcleo Bandeirante, São Sebastião, e Sobradinho, Ceilândia, Recanto das Emas e Samambaia que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no Termo de Referência, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Goiânia, 20 de dezembro de 2020.

Giselle Vilela Carvalho
Representante legal da empresa
CPF: 024.659.961-85

A referida documentação após análise desta comissão, fora encaminhada para crivo técnico.

Os núcleos de nutrição-produção emitiram pareceres por meio dos despachos IGESDF/HB/SUPHB/GERAD/NUNPR 52475352, 53187800 e 53261349, não havendo apontamentos contrários a habilitação da empresa, estando consonantes com o requisitado no referido processo de contratação.

Manifestação da Coordenação de Auditoria – Esta Coordenação de Auditoria acata parcialmente a manifestação da Unidade, entretanto aponta que a Declaração foi apresentada somente em 20 de dezembro de 2020, ou seja, **intempestivamente**, uma vez que o convite para a participação da estimativa 129/2020 foi encaminhado às Empresas em 04/11/2020, e estas solicitaram a apresentação de seus Termos de Vistoria nos períodos de 09/11/2020 a 18/11/2020.

A Declaração, conforme pode ser observada acima, foi apresentada pela Empresa Salutar após a análise da documentação de habilitação da empresa RC Nutry, ocorrida em 08/12/2020 (52241894).

A situação pode ter beneficiado a empresa Salutar, quando aceitou a sua Declaração, apresentada de forma intempestiva, 32 (trinta e dois) dias após a última empresa apresentar o Termo de Vistoria.

Quanto aos Pareceres emitidos pelos Despachos IGESDF/HB/SUPHB/GERAD/NUNPR 52475352, 53187800 e 53261349, informamos que, ao contrário do citado pelo Núcleo de Compras, ficou claro que houve sim apontamentos contrários à habilitação da empresa:

Despacho 52475352

*Com relação à habilitação técnica os Núcleos de Nutrição do Hospital de Base e do Hospital de Santa Maria informam que a empresa **SALUTAR**:*

- 9.3.1 Documentos de Qualificação Técnica

***d.** A empresa **Não apresentou** comprovação que possui veículos em quantidade suficiente para a distribuição das refeições nas 3 UPA´s (referente ao lote), sendo que os mesmos devem estar*

regulares, segundo as normatizações da Vigilância Sanitária, para transporte por veículos de alimentos para consumo humano.

- 9.4 Referentes à Habilitação Técnico-profissional:

9.4.3 A empresa ***Não apresentou*** *Cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social que conste o profissional como sócio para comprovação de que possui responsável (is) técnico(s) principal da empresa. A comprovação de aptidão do técnico profissional será realizada mediante a apresentação de atestado de responsabilidade técnica que comprove que o profissional indicado já executou atividade relacionada com o objeto da contratação;*

9.4.6 A empresa ***Não apresentou*** *declaração com todos os dados solicitados, não conta o CPF do responsável técnico indicado.*

Verificamos ainda que na Apresentação de fórmulas, suplementos e outros: Propostas não foi apresentado valores referentes a 1 item da tabela, do qual:

- B1 (Bombas de Infusão).

Despacho 53187800

Segue entendimentos do Núcleo de Nutrição e Produção (NUNPR) a cerca de cada item:

A) 9.3.1 Documentos de Qualificação Técnica d. A empresa Não apresentou comprovação que possui veículos em quantidade suficiente para a distribuição das refeições nas 3 UPA's (referente ao lote), sendo que os mesmos devem estar regulares, segundo as normatizações da Vigilância Sanitária, para transporte por veículos de alimentos para consumo humano.
RESPOSTA NUNPR: *Conforme informado pela empresa, a comprovação de que possui veículos em quantidade suficiente para a distribuição das refeições nas 3 UPA's (referente ao lote), de acordo com o texto do Elemento Técnico 3, será apresentada no momento da assinatura do contrato.*

B) 9.4.3 A empresa Não apresentou Cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social conste o profissional como sócio para a comprovação de que possui responsável (is) técnico(s) principal da empresa. A comprovação de aptidão do técnico profissional será realizada mediante a apresentação de atestado de responsabilidade técnica que comprove que o profissional indicado já executou atividade relacionada com o objeto da contratação;
RESPOSTA NUNPR: *Conforme informado pela empresa e verificado pelo NUNPR do HRSM, os documentos foram apresentados na habilitação complementar 53161494 anexado ao processo e encontra-se de acordo com a solicitação do Elemento Técnico 3.*

C) 9.4.6 A empresa Não apresentou declaração com todos os dados solicitados, não consta o CPF do responsável técnico indicado.
RESPOSTA NUNPR: *A informação foi complementada na habilitação complementar 53161494 anexado ao processo e encontra-se de acordo com a solicitação do Elemento Técnico 3.*

D) Verificamos ainda que na Apresentação de fórmulas, suplementos e outros: Proposta não foi apresentado valores referentes a 1 item da tabela, do qual: - B1 (Bombas de Infusão).

RESPOSTA NUNPR: *Recebemos na habilitação complementar 53161494 anexado ao processo nova proposta com valores ajustados para 1 item da tabela, do qual: - B1 (Bombas de Infusão) e encontra-se de acordo com a solicitação do Elemento Técnico 3.*

Como pode ser observado, a análise da Unidade não avaliou a Declaração/Solicitação de Credenciamento, apenas as questões relativas aos Documentos de Qualificação Técnica, referente à Habilitação Técnico-Profissional .

A situação pode ter beneficiado também a empresa Salutar quando, mesmo não tendo apresentado a documentação, a Unidade realizou diligências para que aquela apresentasse justificativa, quando deveria ter ocorrido a sua desclassificação.

Recomenda-se que a Unidade, quando da análise da documentação, observe, considere e respeite as condições de Habilitação Técnica e Jurídica,

para os certames dispostos nos Elementos Técnicos e nos Atos Convocatórios, respeitando o princípio da isonomia e transparência, evitando possíveis favorecimentos e direcionamentos.

2. A Gerência de Contratos se manifeste quanto a não aplicação das penalidades por descumprimento das cláusulas contratuais, mesmo com as diversas notificações encaminhadas à empresa pelo Núcleo de Nutrição-Produção à Unidade responsável pela gestão do contrato, conforme discriminada nos relatórios constantes nos processos SEI nºs 04016.00108079/2021, 0416.00092197/2021-10, 04016.00079369/2021-60, 04016.00126783/2021-71, 04016.00040469/2022-29 e 04016.00108079 e apresente um cronograma para a realização da penalização.

Manifestação da Unidade Auditada - A Unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

Esta Gerência de Contratos, munida das informações, vem esclarecer que em relação ao contrato nº 058/2021 - IGESDF (84977739), e Primeiro Termo Aditivo (84977833), celebrado com a empresa SALUTAR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para atender a necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, foram apontadas diversas irregularidades cometidas pela empresa durante a vigência contratual.

As irregularidades cometidas, foram devidamente apontadas pelas áreas demandantes, através de diversos processos SEI, com apontamento de "glosas" em razão dos reiterados descumprimentos contratuais.

Por tais razões essa Gerência apresentou despacho com aplicação de penalidades nº (88155025), nos autos do processo SEI nº (04016-00041339/2022-61), onde fora relatado o inadimplemento total da obrigação, bem como a negligência quanto ao objeto contratado, sendo sugerido a aplicação da penalidade contida na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 058/2021, que em seu parágrafo terceiro, II, estabelece a sanção de multa no patamar de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, que ora se junta aos presentes autos a título de conhecimento e ciência, do Despacho nº 88155025 (88524624), do Relatório Fotográfico (88524868), da Certidão Positiva do Tribunal Regional do Trabalho (88525030) e da Certidão Positiva do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território (88525161).

Manifestação da Coordenação de Auditoria – Esta Coordenação acata parcialmente a manifestação da Unidade, muito embora as irregularidades cometidas fossem devidamente apontadas pelas áreas demandantes, por meio de diversos processos SEI, com apontamentos de "glosas" em razão dos reiterados descumprimentos contratuais. Somente em 06 de junho de 2022 foi que a Gerência de Contratos apresentou Despacho propondo a aplicação das penalidades (doc SEI 881555025), Processo SEI 04016.00041339/2022-61.

Os apontamentos das irregularidades vêm sendo apresentados pelas Unidades demandantes desde o mês de setembro de 2021 e acredita-se que se tivessem sido aplicadas as devidas penalidades, poderia ter sido evitada a continuidade dos descumprimentos contratuais.

Diante da situação, **recomenda-se** que as ações voltadas para a aplicação de penalidades às empresas, sejam aplicadas tempestivamente, sob o risco de se caracterizar o seu favorecimento, o que não vem ocorrendo pela Unidade auditada quando as empresas contratadas descumprem o disposto nas Cláusulas Contratuais.

3. A Superintendência da Unidade Central de Administração se manifeste quanto à morosidade no envio da notificação para a Empresa, bem como se houve a regularização das pendências identificadas e, caso não tenha ocorrido, que apresente as providências referentes à sua penalização, bem como um cronograma para a execução das ações.

Manifestação da Unidade Auditada - A Gerência de Contratos se manifestou nos seguintes termos:

"que diante de todos os descumprimentos contratuais não restou alternativa a não ser o início do processo de rescisão contratual do contrato nº 058/2021 - IGESDF SEI nº 84977739 (88525318) que tramita nos autos do processo SEI nº (04016-00079369/2021-60), que ora se junta, bem como ofício de publicação SEI nº 88426695 (88525457).

Manifestação da Coordenação de Auditoria - Esta Coordenação acata parcialmente a manifestação da Unidade, uma vez que, apesar de não restar claro os motivos que levaram à situação de morosidade no envio das notificações à Empresa, as quais, segundo o Gerente de Contratos, foram apresentadas no Despacho (doc. SEI 88155025) com a aplicação das penalidades, nos autos do processo SEI nº 04016.00041339/2022-61, datado de 06/06/2022, ou seja, somente após 9 meses do primeiro relato do inadimplemento total da obrigação, que ocorreu em setembro de 2021, as providências foram adotadas.

A Gerência de Contratos informou ainda foram tomadas as providências no sentido de se proceder com a rescisão unilateral do Contrato nº 058/2021, que tramita no processo SEI 04016.00079369/2021-60.

Assim, diante da manifestação apresentada pela Unidade Auditada, **recomenda-se** que se dê continuidade ao procedimento de aplicação da penalidade, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 058/2021, que em seu parágrafo terceiro, inciso II, estabelece a sanção de multa no patamar de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato e que, em caso de inadimplemento das obrigações contratuais que forem relatadas pelos(as) Gestores e Fiscais dos contratos, que sejam imediatamente tomadas todas as providências, independentemente dos serviços, observando sempre o direito de defesa da contratada, pois desta forma evitar-se-á possíveis prejuízos às unidades do IGESDF e aos assistidos, inclusive a possibilidade de favorecimento às empresas contratadas.

4. A Diretoria de Administração e Logística se manifeste quanto à apresentação da justificativa da Empresa no que se refere à regularização das pendências quando da reunião com os seus representantes, ocorrida em 10/03/2022 e, caso a Empresa tenha apresentado a justificativa, que a mesma seja inserida na manifestação e no processo.

Manifestação da Unidade Auditada – A unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

"*Durante a reunião foi relatado aos representantes da empresa Salutar que há inúmeros relatórios de registros de inconsistências feitos pelos Núcleos de Nutrição e Produção do IGESDF dos serviços prestados pela empresa e suas consequências preocupantes aos pacientes e funcionários do Instituto. Registrou-se, também, o aumento da incidência das*

inconsistências a cada dia, situação inquietante para a Diretoria, e que pode fazer com que a situação fique insustentável se os problemas não forem resolvidos com urgência. Registrou-se também que esta DALOG não recebeu respostas oficiais por parte da Empresa Salutar frente às inconsistências relatadas, situação que dificulta ainda mais a relação entre a contratada e o contratante.

A Empresa Salutar reconheceu a incidência de alguns problemas no atendimento das unidades do IGESDF, causados principalmente pela necessidade do reequilíbrio financeiro do contrato, necessário para a regularização dos serviços. Acordou-se, então, que a Empresa Salutar apresentaria nos próximos dias ao Instituto um Plano de Ação no intuito de demonstrar como os problemas discutidos seriam resolvidos.

...

Diante do exposto, em resposta à recomendação 4 do relatório em tela, esta Diretoria informa que não recebeu a justificativa da Empresa quanto à regularização das pendências pois não foi apresentado o Plano de Ação por parte da Empresa Salutar."

Manifestação a Coordenação de Auditoria – Esta Coordenação acata a manifestação da Unidade auditada. Entende que as ações tomadas pela DALOG estão de acordo com o que recomendam as melhores práticas, quando ofereceu mais uma oportunidade para a Empresa resolver os problemas relatados pelo Gestor(a) e pelo(a) fiscal do contrato. **Recomenda-se** então que ações como estas devam ser tomadas tempestivamente, para que não haja problemas com o atendimento assistencial oferecido aos pacientes e acompanhantes.

5. A Diretoria de Administração e Logística se manifeste quanto à morosidade na tomada de decisão quanto à determinação da rescisão contratual e para a aplicação das penalidades por descumprimento das cláusulas contratuais, as quais foram devidamente informadas conforme Relatórios e documentos constantes nos processos, bem como apresente um cronograma para a solução, uma vez que tal situação poderá contribuir para o quadro de mortalidade e morbidade, pois a dieta hospitalar equilibrada e saudável é indispensável aos pacientes em situação de internação, fator esse que é tido como garantidor da melhoria da saúde do paciente assistido, contribuindo para um estado nutricional adequado e, consequentemente, diminuindo o tempo de permanência no leito.

Manifestação da Unidade Auditada - A Unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

"Quanto ao item 5. informamos que a DALOG se manifestou, nos seguintes processos, conforme itens a seguir:

PROCESSO 04016-00108079/2021-31

Despacho - IGESDF/DP/DALOG (72321207), dia 20/10/2021, um dia após o recebimento, informando para a área assistencial qual é o fluxo institucional vigente para aplicação de penalidades e que a primeira etapa seria a notificação da empresa.

Em 05/12/2021, Despacho - IGESDF/DP/DALOG (75481147), a Diretoria se manifestou nos seguintes termos:

1. Em atenção ao SEI vinculado a este documento (73224550), informo que ***não há pagamentos em atrasos junto à Empresa SALUTAR****, os pagamentos* ***correntes estão em dia*** *e que a* ***gestão do Contrato com a Empresa SALUTAR, está a cargo desta DIASE****, assim, salvo melhor juízo, não cabe por parte desta DALOG* ***nenhuma ação administrativa junto a citada empresa****.*

*2. Caso esta Diretoria julgue oportuno, solicito que a empresa seja **acionada pela CONJUR** com a devida justificativa do Gestor do Contrato para um possível cancelamento do Contrato vigente (CONTRATO 058/2021), permitindo assim, as tratativas administrativas da SUCAD para elaboração de novo Contrato com as próximas empresas listadas no Certame que gerou o CONTRATO 058/2021.*

Os autos retornaram para a DALOG no dia 18/01/2022, enviados pela DIASE contendo a notificação única a ser enviada para a empresa. No dia 19/01/2022, via Despacho - IGESDF/DP/DALOG (78250975), esta Diretoria encaminhou o processo para a SUCAD, com a seguinte solicitação:

*Em atenção ao SEI vinculado a este documento (78192552), solicito providências, análise e manifestação sobre o expediente recebido da DIASE, especificamente quanto ao processo de possíveis descumprimentos contratuais por parte da empresa SALUTAR, remetidas à CONJUR e à DALOG, que retornaram a DIASE informando que "Conforme fluxo aprovado e publicado no site do IGESDF (72321984), a primeira etapa é "**Notificar a empresa, via e-mail, solicitando justificativa e prazo para regularização**" a ser realizado pelo Fiscal do Contrato."*

*Assim, após notificada a empresa, conforme Despacho - IGESDF/DIASE/SUPPH/UPASA/GPASA (73224550), a DALOG restitui os autos informando que "os pagamentos **correntes estão em dia** e que a **gestão do Contrato com a Empresa SALUTAR, está a cargo desta DIASE** (...)"*

*Nesse contexto, a DIASE informou que a função dos **Fiscais do Contrato está sendo exercida mediante notificações esparsas que não têm surtido o efeito próprio necessário de resolução das faltas contratuais**.*

*Assim, a DIASE, em exercício da cadeia hierárquica dos gestores do contrato, vem respeitosamente formular **notificação única**, em reunião das diversas comunicações já enviadas, a fim de impulsionar processo que **venha a culminar na resolução ou aplicação de penalidades**.*

*Logo, solicito a **Superintendência da Unidade Central de Administração**, a análise da proposta de notificação extrajudicial ANEXA (78192552), com a respectiva remessa à empresa contratada, para oportunizar manifestação e providências ao final requeridas, com a URGÊNCIA que o assunto requer.*

O processo retornou para a DALOG, após manifestação da CONJUR, em 28/03/2022, que novamente o remeteu para a SUCAD e para a GGONT em 11/04/2022, com a seguinte solicitação:

*Encaminha-se os autos para manifestação acerca do envio da notificação para a empresa, bem como se houve a regularização das pendências identificadas, e caso não tenha ocorrido, **que dê início à penalização da empresa prestadora dos serviços, seguindo as orientações acima ofertadas.***

Pela análise do processo supracitado, percebe-se que a Diretoria se manifestou em tempo e remeteu os autos para as áreas técnicas competentes no sentido de aplicar penalidades, bem como possível cancelamento do contrato.

PROCESSO 04016-00040469/2022-87

O Núcleo de Nutrição e Produção encaminhou o Despacho - IGESDF/DIASE/SUPHB/GERAD/NUNPR (84776779), no dia 20/04/2022, solicitando ação imediata do IGESDF que possa imediatamente suprir as falhas da Contratada.

A DALOG recebeu o processo e encaminhou no dia 28/04/2022 para a SUCAD, visando providências.

Novamente, percebe-se que a Diretoria se manifestou em tempo e encaminhou para a área técnica responsável por dar andamento nas tratativas junto à empresa.

Ressalta-se que a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA (DP.RDE.033/2022) RESOLUÇÃO PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS foi publicada no MVGE no dia 20/04/2022.

PROCESSO 04016-00092197/2021-10

O processo de notificações foi remetido para a DALOG no dia 11/03/2022 para visualização das notificações. Percebe-se que o encaminhamento pela Gerência de Contratos aconteceu um dia após a reunião da DALOG com a empresa, ou seja, foi enviado para que a DALOG visualizasse as notificações encaminhas para a empresa Salutar.

O referido processo retornou no dia 27/05/2022, com encaminhamento pela DIASE. A DALOG não se manifestou mais nesse processo pois estavam ocorrendo tratativas paralelas com a SUCAD no processo 04016-00079369/2021-60 para rescisão contratual com a empresa.

Em 08/06/2022, este Diretor assinou a Rescisão - IGESDF/UCAD/SUCAD/ GCONT/NUFOR (87763851).

PROCESSO 04016-00041339/2022-61

Processo de atesto da Nota Fiscal 269 da empresa Salutar, encaminhado para a DALOG, em 08/06/2022, via Despacho - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGADM/GCONT (88155025). O documento trata de aplicação de penalidades para a empresa e apresenta como conclusão o item 3:

... "Como se pode observar, a contratada incorreu em inadimplemento total da obrigação, bem como negligência quanto ao objeto contratado, a justificar a aplicação da penalidade contida na Cláusula Décima Quarta do Contrato, que em seu parágrafo terceiro, II, estabelece a sanção de multa no patamar de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, o que corresponde a R$ 16.277.332,23 (dezesseis milhões, duzentos e setenta e sete mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos).

Dessa forma, remete-se os autos à Superintendência da Unidade Central de Administração, sugerindo a aplicação da sobredita penalidade."

Em 20/6/2022 a DALOG encaminhou o Despacho - IGESDF/DP/DALOG (88766838) para a Consultoria Jurídica e Diretoria da Presidência, nos seguintes termos:

*... "Com base no exposto, esta Diretoria **ratifica** o documento exarado pela SUCAD, bem como remete-se os autos para CONJUR para emissão de parecer."*

Diante das informações apresentadas, esta Diretoria de Administração e Logística entende que foram tomadas as providências que couberam, como o encaminhamento dos processos às áreas correspondentes e passíveis de providências com presteza, zelo e celeridade que o assunto requeria."

Manifestação da Coordenação de Auditoria - Esta Coordenação acata parcialmente a manifestação da Unidade auditada. Entende que as ações tomadas pela DALOG foram intempestivas em relação ao início dos pedidos das notificações apresentadas pelo(a) Gestor(a) e pelo(a) fiscal do contrato uma vez que, caso a Empresa tivesse sido notificada e penalizada quando das primeiras comunicações, talvez a situação não chegasse ao ponto que chegou, ou seja, rescisão unilateral do contrato por descumprimento de Cláusulas Contratuais.

A título de esclarecimento, o valor da multa por descumprimento de cláusulas contratuais, segundo o disposto na Cláusula Décima Quarta do Contrato, que em seu parágrafo terceiro, inciso II, estabelece a sanção de multa no patamar de **20% (vinte *por cento)* do valor total do contrato**, **o que corresponde a R$ 16.277.332,23 (dezesseis milhões, duzentos e setenta e sete mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos)**, uma vez não aplicada, pode-se entender que houve um possível favorecimento à Empresa.

Diante da situação, **recomenda-se** que as ações voltadas para a aplicação de penalidades às empresas sejam aplicadas tempestivamente, sob o risco de se caracterizar favorecimento à empresa contratada, o que não vem ocorrendo pela unidade auditada, quando as empresas contratadas descumprem o disposto nas Cláusulas Contratuais.

6. A Gerência de Nutrição e Produção se manifeste quanto ao fato de ter mantido no Elemento Técnico o item 12.3.39 – *"Elaborar cardápios diferenciados por ocasião de datas comemorativas, incluindo nos cardápios preparações e/ ou alimentos tais como: peixe, bacalhau em substituição ao prato principal na Semana Santa; peru e pernil, compotas variadas, rabanada, frutas, farofa especial, arroz com passas, salpicão, ou maionese e refrigerante em Véspera de Natal, Natal, Véspera de Ano Novo e dia 01 de janeiro; canjica, bolo de fubá, de mandioca, pamonha e doces típicos em junho. Estes cardápios deverão ser aprovados previamente pelo NUNUT"*, mesmo tendo sido apontado no Relatório Final de Auditoria (Processo nº 04016.00123820/2020-11 – doc. SEI 58088364) de que tal item caracteriza desatenção aos princípios básicos da gestão de recursos públicos, tais como moralidade, impessoalidade, eficiência e transparência, o que não é compatível com os objetivos do IGESDF, que deve zelar pelos serviços de saúde com seriedade e eficiência, foi mantido no Elemento Técnico 1 e 3 (docs. SEI 44634732 e 44967419)

   Manifestação da Unidade Auditada – A unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

   "...

   Nesse sentido, esclarecemos que os cardápios diferenciados previstos no item 12.3.39 do elemento técnico nada mais que a forma humanizada de tratamento dos pacientes, acompanhantes e colaboradores que se encontram sob responsabilidade do Hospital de Base de Brasília, administrado por este IGESDF.

   Cumpre ressaltar, ainda, que os cardápios diferenciados ocorrem em situações determinadas e taxativas durante o ano. Ainda assim, a previsão do mencionado item não trouxe qualquer impacto econômico ao contrato original.

   Nada mais justo que no dia do Natal, um paciente, acompanhante e colaborador que esteja internado, acompanhando e trabalhando respectivamente, possa ter uma alimentação razoavelmente condizente com a data celebrada. Todavia, como dito anteriormente, tal previsão não trouxe nenhuma alteração econômica ao contrato, ou seja, a alimentação que era para ser fornecida naquele dia específico é apenas diferente da alimentação convencional, sem, contudo, trazer onerosidade ao contrato pois a refeição segue com o mesmo valor dos dias convencionais."

   Manifestação a Coordenação de Auditoria – Esta unidade acata parcialmente a manifestação da unidade auditada. Entende-se a importância da humanização nos tratamento dos pacientes, acompanhantes e colaboradores, entretanto deve-se evitar a definição dos cardápios quando da elaboração do Elemento Técnico.

   Esta Coordenação de Auditoria **recomenda** que, quando da elaboração de novos Elementos Técnicos se abstenha de elaborar cardápios diferenciados por ocasião de datas comemorativas. Os cardápios diferenciados para as datas comemorativas e com preparações típicas (semana santa, páscoa, festa junina, dia das mães, natal e ano novo), tanto para pacientes e

acompanhantes quanto para colaboradores, sem custo adicional, devem atender todos os tipos de dietas e em quantidades suficientes.

Entendemos que o objetivo da prestação dos serviços é atender principalmente os pacientes em suas dietas, uma vez que estes cardápios podem caracterizar a desatenção aos princípios básicos da gestão de recursos públicos, tais como moralidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e transparência, o que não é compatível com os objetivos do IGESDF, que deve zelar pelos serviços de saúde com seriedade e eficiência.

7. A Gerência de Nutrição e Produção se manifeste esclarecendo quando os serviços a prestados pela Contratada na UPA Ceilândia II foram iniciados, se quando da sua inauguração ou somente após a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato. Caso os serviços tenham iniciados quando da inauguração da UPA, como se deu o atesto das Notas Fiscais, visto que não havia contrato em vigor.

   Manifestação da Unidade Auditada - A unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

   "...

   informo que os serviços de alimentação com a UPA da Ceilândia 2 foram iniciados após a assinatura no 1º Termo Aditivo (70944339) e ordem de serviço (73695712) assinado em novembro de 2021."

   Manifestação a Coordenação de Auditoria - Esta unidade **acata parcialmente** a manifestação da unidade auditada, uma vez que foi devidamente esclarecido que a Ordem de Serviços para o início dos serviços foi emitida em 09 de novembro de 2021.

6. CONCLUSÃO

Após a análise dos processos que tinham por objetivo contratação de empresa especializada, para o fornecimento ininterrupto de Alimentação Hospitalar especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e colaboradores autorizados das Unidades de Saúde do IGESDF – Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria e UPAs Núcleo Bandeirante, São Sebastião e Sobradinho, Ceilândia, Recanto das Emas e Samambaia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento devido, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal.

Visando a contratação dos serviços de alimentação hospitalar foram elaborados diversos Elementos Técnicos, com várias alterações e observados os diversos questionamentos apresentados pelas empresas que possuíam interesse em participar do certame.

Foram realizadas diversas pesquisas de preço que, devido aos vários Elementos Técnicos, os serviços foram estimados em R$ **87.324.027,59 (oitenta e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos)**.

Atualmente, o contrato é de R$ 44.518.390,92 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos) anual, perfazendo o valor de R$ 89.036.781,89 para o período de 24 meses, estando

atualmente no Terceiro Termo Aditivo e considerando ainda, as repactuações que ocorreram no período.

É importante ressaltar que, apesar da Unidade demandante ter informado que a Contratada, desde outubro de 2021, não vinha cumprindo com as obrigações contratuais, e que após mais de 44 (quarenta e quatro) comunicados de advertência pelo descumprimento contratual, não houve qualquer manifestação da Empresa quanto à regularidade dos serviços.

Foram identificados pelo menos 6 (seis) processos abertos informando que desde a assinatura do contrato e o início das suas atividades, a Contratada teria deixado de cumprir diversos itens do contrato, afetando muitas vezes o paciente, devidamente apontados pela equipe de fiscalização, encaminhou os documentos à Diretoria de Administração e Logística, à Superintendência da Unidade Central de Administração, à Gerência de Administração – GERAD, à Gerência de Contratos, à Consultoria Jurídica para conhecimento dos fatos relatados e solicitando que fossem tomadas as providências junto a contratada para a resolução das pendência.

Foi igualmente observado que a Vigilância Sanitária do Distrito Federal, no dia 25/11/2021, realizou visita ao Hospital de Base do Distrito Federal, para a realização de vistoria e diante do identificado, solicitou à Empresa que fizesse a correção de vários itens identificados, dando o prazo de 24 horas para a resolução dos problemas.

Passadas as 24 horas, dadas pela Vigilância Sanitária, os técnicos retornaram ao Hospital de Base do Distrito Federal e identificaram que a correção dos itens não havia sido realizada, assim tomaram as providências de interdição até que a Empresa resolvesse os problemas pendentes, sendo inserido nos autos o Auto de Infração e o Termo de Interdição, ficando a Contratada proibida de produzir qualquer alimento a partir do horário da merenda do dia 26/11/2021.

É importante registrar que o Núcleo de Nutrição e Produção já havia notificado a Empresa e as Unidades do IGESDF sobre a situação, relatando as diversas inexecuções contratuais sem que fosse tomada qualquer ação.

Foram identificadas nos processos diversas Notificações Extrajudiciais por descumprimento de contrato e somente algumas glosas nas faturas, entretanto, quanto às penalizações por descumprimento contratual, não se identificou nenhuma cobrança, podendo caracterizar possível favorecimento à Contratada.

Somente em 25 de abril de 2022, após 13 meses da primeira notificação enviada via e-mail à empresa (doc. SEI 77796525), que teve como causa "***Cardápios trocados, Falta de manutenção*** - *Descumprimento contratual: A empresa não avisou com 24h de antecedência a troca do cardápio e a Falta de manutenção básica de equipamentos e instalações*", a Gerência Geral de Logística e Serviços encaminhou os autos à Gerência de Contratos para que aquela Unidade ficasse responsável por gerenciar as tratativas contratuais junto à Empresa no âmbito da DALOG, com o apoio das áreas técnicas localizadas nas Unidades Assistenciais, Núcleo de Nutrição e Produção HB e HRSM.

Diante da situação, em 29 de abril de 2022, a SUCAD encaminhou Despacho (doc SEI 85287143) à Unidade responsável por gerenciar as tratativas contratuais junto à Contratada (Gerência Geral de Administração, Gerência de Compras e Gerência de Contratos), no sentido de que fosse realizada a reabertura do Mercado Digital, instruído por meio do Processo SEI nº 04016.00079369/2021-60, além de convocar as demais empresas remanescentes para que se manifestasse quanto ao interesse em

assumir o contrato, de forma a que fosse garantida a continuidade da prestação de serviço e não causasse prejuízo de atendimento a todas as Unidades geridas pelo IGESDF.

Foi igualmente observado que a Unidade responsável deveria tomar todas as providências para a aplicação da penalidade de multa, nos termos previstos no Contrato e, em ato contínuo, que realizasse a formalização da rescisão do Contrato nº 58/2021 - IGESDF, fazendo com que a Empresa ressarcisse os prejuízos causados pelos descumprimentos contratuais, pela má utilização ou destruição dos bens de propriedade da Contratante, sem que ocorresse a interrupção dos serviços durante toda a transição para a nova empresa que assumiria os serviços, de forma que as unidades assistências não ficassem desassistidas e sem causar prejuízos aos pacientes, acompanhantes e colaboradores.

Há que se considerar que, devido aos diversos problemas relatados, as ações para a rescisão do contrato e a aplicação das penalidades devem ocorrer de forma célere, uma vez que tal situação vem causando prejuízos à saúde dos pacientes, acompanhantes e colaboradores que utilizam os serviços de alimentação fornecidos pelo IGESDF, podendo aumentar o quadro de mortalidade e morbidade, e que a dieta hospitalar equilibrada e saudável é indispensável aos pacientes em situação de internação, fator esse que é tido como garantidor da melhoria da saúde do paciente assistido, contribuindo para um estado nutricional adequado e, consequentemente, diminuindo o tempo de internação hospitalar.

Por fim, o que se verificou foi que os vícios levantados, tanto no Relatório Final da auditoria realizada em 2020 (Processo 04016.00123820/2020-11- doc. SEI 58088364) e o presente Relatório, comprometem os princípios da transparência, da efetividade e da impessoalidade, apontando para um possível direcionamento das contratações, evidenciadas pelas sucessivas exceções nas fases do certame, tais como as diversas diligências realizadas junto às empresas na fase de habilitação, denominando de “Habilitações Complementares”, que não encontra amparo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, bem como do possível favorecimento à contratada, quando da não aplicação das penalidades propostas pelas fiscais do contrato.

Diante de todo o exposto, esta Coordenação de Auditoria sugere que sejam apuradas as responsabilidades pelos possíveis favorecimentos à Empresa quanto à morosidade na aplicação das penalizações.

É o Relatório

Coordenação de Auditoria

Controladoria Interna